Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA – BRASIL

I. Regência Legal	
Lei Federal Nº 14.133/2021, Lei Complementar Nº 123/06, Lei Municipal Nº 2.172 de 29/06/2011 (Lei Geral Municipal da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual), Lei Municipal Nº 2.973 de 12/03/2025 e 2.976 de 27/03/2025, Decreto Municipal Nº 5.254/2023, nos limites de sua aplicabilidade, Lei Federal Nº 13.589/2018, Decreto Federal Nº 11.878/2024 como referência subsidiária, no que couber e na forma do Art. 187 da Lei Nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.	
II. Órgão Interessado	
Secretaria Municipal de Administração	
III. Chamamento Público/Nº de Ordem	**IV. Processo Administrativo Nº**
Chamada Pública - Nº 009/2026	375/2026
V. Procedimento – Art. 78, I	**VI. Sistema de Registro de Preços**
Credenciamento	☐Sim ☒Não
VII. Modo de Envio	**VIII. Forma de Execução**
Envio por Email ou Presencial	Prestação de Serviços e Fornecimento
IX. Reserva de Quota ME/EPP	**X. Exclusiva ME/EPP**
☐Sim ☒Não	☐Sim ☒Não
XI. Objeto	
Constitui-se objeto o **Credenciamento de Pessoas Jurídicas Especializadas para Prestação, sob demanda, de Serviços de Limpeza e Higienização, Instalação e Desinstalação, Troca de Capacitor, Troca de Motor, Manutenção Preventiva e Corretiva, Diagnóstico, Ajustes, Reparos, Fornecimento de Peças e Materiais e Serviços para Fornecimento e Reposição de Gás Refrigerante em Aparelhos de Ar-condicionado, conforme condições e especificações consignadas no Termo de Referência em anexo neste Edital.**	
XII. Prazo para Credenciamento	
Inscrições durante toda a Vigência do Edital. Os primeiros 30 (trinta) dias corridos delimitam a primeira etapa.	
XIII. Período de Vigência do Edital e dos Termos	
Será de 12 (doze) meses; Cada Termo terá Vigência de 12 (doze) meses da assinatura.	
XIV - Local, Horário e Meio de Comunicação para esclarecimentos sobre este Edital	
As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste chamamento público serão prestados pelo Agente de Contratação, diariamente, das 08:00 às 17:00 horas, no Departamento de Licitação e Contratos, vinculado à Chefia de Gabinete, situado na Travessa General Labatut, S/Nº - Centro – Valença/Bahia.	
Autoridade Competente: Marcos Antônio Medrado **Agente de Contratação Responsável:** Luciana Brito Bispo Nascimento **Ato de Designação:** Decreto Nº 5.589/2025	

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA – BRASIL

EDITAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 375/2026.
CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO – Nº 009/2026.

PREÂMBULO

O Município de Valença/BA, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, por meio da **Agente de Contratação,** designada pelo Decreto Nº 5.589/2025, publicada no Diário Oficial do Município, torna pública a **Chamada Pública** para **Credenciamento de Pessoas Jurídicas Especializadas para Prestação, sob demanda, de Serviços de Limpeza e Higienização, Instalação e Desinstalação, Troca de Capacitor, Troca de Motor, Manutenção Preventiva e Corretiva, Diagnóstico, Ajustes, Reparos, Fornecimento de Peças e Materiais e Serviços para Fornecimento e Reposição de Gás Refrigerante em Aparelhos de Ar-condicionado, conforme condições e especificações consignadas no Termo de Referência em anexo neste Edital.** A Chamada Pública observará as disposições da Lei Federal Nº 14.133/2021, Lei Complementar Nº 123/06, Lei Municipal Nº 2.172 de 29/06/2011 (Lei Geral Municipal da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual), Lei Municipal Nº 2.973 de 12/03/2025 e 2.976 de 27/03/2025, Decreto Municipal Nº 5.254/2023, nos limites de sua aplicabilidade, Lei Federal Nº 13.589/2018, Decreto Federal Nº 11.878/2024 como referência subsidiária, no que couber e na forma do Art. 187 da Lei Nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. É objeto do presente Edital da **Chamada Pública** para **Credenciamento de Pessoas Jurídicas Especializadas para Prestação, sob demanda, de Serviços de Limpeza e Higienização, Instalação e Desinstalação, Troca de Capacitor, Troca de Motor, Manutenção Preventiva e Corretiva, Diagnóstico, Ajustes, Reparos, Fornecimento de Peças e Materiais e Serviços para Fornecimento e Reposição de Gás Refrigerante em Aparelhos de Ar-condicionado, conforme condições e especificações consignadas no Termo de Referência em anexo neste Edital.** Conforme Art. 6º, Inciso XLIII, da Lei Federal Nº 14.133/2021, define-se **Credenciamento** como o Processo Administrativo de **Chamada Pública** em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.
1.2. O credenciamento é procedimento auxiliar e será realizado por chamamento público, para contratações paralelas e não excludentes por inexigibilidade, nos termos dos Arts. 74, Inciso IV, 78, Inciso I, e 79, Inciso I e § 1º, da Lei Nº 14.133/2021.
1.3. A distribuição das demandas ocorrerá por rodízio, com fila por item. A ordem inicial será definida por sorteio público, registrado em ata, entre os habilitados na primeira etapa prevista no item 1.6. Os novos credenciados ingressarão no final da respectiva fila. Concluído o atendimento, o prestador passará ao final da fila. Se houver apenas uma empresa apta, ela será convocada enquanto mantiver os requisitos.

1.3.1. Serviços vinculados no mesmo aparelho serão atribuídos preferencialmente à empresa apta a executar o conjunto, pela fila do item de maior valor total previsto para o atendimento, registrando-se os itens associados. A execução separada será admitida quando inexistir empresa apta ao conjunto e houver viabilidade técnica.
1.3.2. A empresa confirmará a disponibilidade em até 01 (um) dia útil da comunicação e, em urgência, em até 02 (duas) horas. A falta de resposta ou a indisponibilidade será registrada e implicará a convocação da próxima empresa e a passagem da convocada ao final da fila. A impossibilidade tecnicamente justificada será tratada na forma do item 8.2.3 do Termo de Referência.
1.3.3. O rodízio observará a aptidão, os saldos e a capacidade de atendimento. Toda exceção por urgência ou impedimento técnico será justificada por escrito. Aplicam-se os registros e controles dos itens 6.6 e 8.8.3 a 8.8.5 do Termo de Referência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA – BRASIL

1.4. O interessado indicará no Formulário de Inscrição (Anexo IV) os itens para os quais solicita credenciamento, comprovará a aptidão correspondente e declarará, no Anexo III, que aceita os preços fixados e as condições de execução, inclusive a regra do item 5.8.1 do Termo de Referência sobre diagnóstico e visita.
1.5. O Credenciamento não comporta disputa de propostas, fase de lances, classificação competitiva, adjudicação ou itens de participação exclusiva ou reservada, sendo credenciados todos os interessados que preencherem os requisitos deste Edital e aceitarem os preços, as condições e os critérios de distribuição, sem prejuízo do tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte previsto em Lei.
1.6. O Edital vigorará por 12 (doze) meses, contados da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), com ingresso permanente de novos interessados durante toda a sua vigência. Os primeiros 30 (trinta) dias corridos, contados na forma do item 17.6, delimitam apenas os requerimentos da primeira etapa de habilitação para o sorteio inicial. A Comissão divulgará previamente o local, a data e o horário do sorteio pelos meios indicados no item 7.4.
1.7. A vigência de cada Termo de Credenciamento é de **12 (doze) meses a** partir da assinatura, observadas as condições de eficácia e de eventual prorrogação do item 11.1.
1.8. É vedada a subcontratação integral e a transferência das atividades centrais de diagnóstico, instalação, manutenção e reparo. Admite-se exclusivamente a subcontratação de serviço auxiliar de transporte ou destinação de resíduos, mediante autorização prévia e escrita, comprovação da aptidão da subcontratada e observância do Art. 122 da Lei Nº 14.133/2021. A credenciada permanece responsável pela execução.
1.9. A execução ocorrerá sob demanda, nos equipamentos e locais indicados em Ordem de Serviço, observados os itens 5, 6, 7 e 8.2 do Termo de Referência. A Ordem de Serviço e seus complementos delimitam os serviços, fornecimentos, preços, quantidades e prazos autorizados. A relação de procedimentos e componentes do Termo de Referência é aplicada nos limites dos itens tabelados.

1.9.1. A visita e o diagnóstico ocorrerão em até 02 (dois) dias úteis da comunicação. O atendimento urgente, motivado pelo impacto em atividade essencial, terá início em até 24 (vinte e quatro) horas corridas. A conclusão ordinária ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis da autorização. O prazo de conclusão urgente constará da Ordem de Serviço, observado o limite ordinário, salvo prorrogação justificada e autorizada por escrito na forma do item 5.7 do Termo de Referência.
1.9.2. A garantia de qualidade será de, no mínimo, 90 (noventa) dias corridos para os serviços, a contar do recebimento definitivo, e de, no mínimo, 90 (noventa) dias para as peças, prevalecendo prazo maior assegurado por lei ou pelo fabricante. As correções cobertas pela garantia observarão os prazos e as condições do item 5.12 do Termo de Referência.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
2.2. Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação.
2.3. Não será admitida a participação:

a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
b) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do Credenciamento, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
c) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento auxiliar de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do Art. 14, IV, da Lei Nº 14.133/2021;
d) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Nº 6.404/1976, na hipótese prevista no Art. 14, Inciso V, da Lei Nº 14.133/2021;

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA – BRASIL

e) pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
f) agente público do Município, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;

2.4. O impedimento de que trata a alínea "b" do item 2.3, supra, será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do Credenciado.
2.5. Durante a vigência do Termo de Credenciamento, é vedado à credenciada contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função no procedimento auxiliar de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.
2.6. Os documentos sujeitos a prazo de validade deverão ser apresentados válidos na data do protocolo, observado o prazo indicado pelo emitente ou na norma aplicável e ressalvadas as hipóteses legais de saneamento e de regularização fiscal e trabalhista.
2.7. Os interessados deverão atuar em ramo de atividade compatível com o objeto do Credenciamento.
2.8. Os impedimentos à participação e à execução abrangem as hipóteses dos Arts. 9º, § 1º, e 14 da Lei Nº 14.133/2021, conforme os itens 8.9.1 a 8.9.5 e 8.9.9 do Termo de Referência. A Administração poderá verificar a composição societária, os vínculos e as informações declaradas na forma dos itens 8.9.7 e 8.9.8 do Termo de Referência.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O interessado apresentará o requerimento e a documentação à Comissão de Contratação pelo e-mail comissaolicitacaopmv@gmail.com, ou por protocolo presencial, em envelope lacrado e identificado, no Departamento de Licitação e Contratos, vinculado à Chefia de Gabinete, na Travessa General Labatut, S/Nº, Centro, Valença/BA, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 14h00.
3.2. As solicitações receberão registro de protocolo. A data de protocolo definirá o enquadramento do requerimento na primeira etapa, conforme o item 1.6. A formação e a movimentação das filas observarão o rodízio previsto no item 1.3.

4. DO REQUERIMENTO E DAS DECLARAÇÕES

4.1. O pedido será instruído com o Registro do Requerimento de Participação (Anexo III), o Formulário de Inscrição (Anexo IV) e a documentação do item 5, observados os canais previstos no item 3.1.
4.2. Na Solicitação de Credenciamento, o interessado declarará, que:

a) está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal;
c) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV do Art. 1º e no Inciso III do Art. 5º da Constituição Federal;
d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas;
e) aceita expressamente os preços unitários e as condições dos itens requeridos, inclusive a ausência de cobrança autônoma de visita ou diagnóstico na hipótese do item 5.8.1 do Termo de Referência;
f) declara a inexistência de impedimento e conflito de interesses, identifica seus sócios, administradores,

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA – BRASIL

dirigentes, procuradores e beneficiários finais e compromete-se a comunicar qualquer alteração superveniente durante a vigência, conforme o item 8.9.6 do Termo de Referência.
4.3. Quando organizado em cooperativa, o interessado declarará no requerimento que atende aos requisitos do Art. 16 da Lei Nº 14.133/2021 e comprovará o seu atendimento, conforme aplicável.
4.4. A falsidade das declarações sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei Nº 14.133/21 e neste Edital.
4.5. Caberá ao interessado acompanhar as comunicações e as publicações relativas ao Credenciamento nos canais previstos no item 7.4.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. A habilitação será examinada em relação aos itens requeridos, mediante os documentos previstos nos itens 8.3 a 8.6 e a declaração do item 8.9.6 do Termo de Referência, na forma deste Edital e dos Arts. 62 a 70 da Lei Nº 14.133/2021.
5.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei Nº 14.133/2021.

5.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.3.1. Registro empresarial no caso de empresário individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social vigente, devidamente registrado, com alterações ou consolidação. Para sociedade por ações, documentos de eleição dos administradores.
5.3.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
5.3.3. Documento oficial com foto do representante e comprovação de seus poderes, com procuração quando aplicável.

5.4. REGULARIDADE FISCAL SOCIAL E TRABALHISTA

5.4.1. Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
5.4.2. Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, nos termos do Art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
5.4.3. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
5.4.4. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
5.4.5. Declaração de cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;
5.4.6. Aplicar-se-á o tratamento legal das ME/EPP para regularização fiscal e trabalhista, quando cabível, sem dispensa da apresentação dos documentos.

5.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.5.1. Registro ou inscrição da empresa no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) e/ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais (conforme a Resolução CFT Nº 121 DE 14/12/2020), conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;
5.5.2. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução do serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação; Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, ou do Conselho Federal dos Técnicos Industriais (conforme a Resolução CFT Nº 121 DE 14/12/2020), nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão

da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT;
5.5.3. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da credenciada, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com a credenciada.
5.5.4 No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.
5.5.5. As credenciadas, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.

5.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.6.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede. A existência de recuperação judicial ou extrajudicial não será impedimento automático, devendo ser avaliada a aptidão econômico-financeira pelos critérios definidos e documentos pertinentes.

6. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

6.1. A Comissão de Contratação analisará os requerimentos em até 10 (dez) dias úteis, contados do protocolo. Havendo diligência, a contagem ficará suspensa durante o prazo concedido para seu atendimento e será retomada após a resposta ou o término desse prazo.
6.2. Os documentos de habilitação serão examinados pela Comissão de Contratação que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

6.2.1. Caberá ao Setor de Compras analisar a documentação e a proposta de preços apresentadas por cada empresa interessada, verificando o atendimento aos requisitos do credenciamento e a adesão aos preços unitários fixados na tabela do Termo de Referência para os itens pretendidos. O Setor de Compras emitirá - Parecer Técnico fundamentado, indicando, por item, se a empresa está apta ou inapta para o credenciamento. O parecer será juntado aos autos e subsidiará a decisão da Comissão de Contratação.

6.3. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

6.3.1. A diligência observará o Art. 64 da Lei Nº 14.133/2021. Poderão ser complementadas informações para apuração de fatos existentes à época do protocolo do requerimento e atualizados documentos cuja validade tenha expirado após seu recebimento, observadas as hipóteses legais.

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a Lei expressamente o exigir.
6.5. Serão considerados habilitados os interessados que atenderem aos requisitos aplicáveis aos itens pretendidos, observado o tratamento do item 5.4 para as ME/EPP. A decisão de inabilitação será motivada e assegurará a via recursal. O interessado poderá apresentar novo requerimento, sanada a causa da inabilitação, durante a vigência do Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA – BRASIL

7. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

7.1. A Comissão de Contratação divulgará as decisões motivadas e a relação de habilitados e credenciados por item, mantendo a relação atualizada sempre que novos interessados forem admitidos.
7.2. Exaurida a fase recursal de cada etapa ou requerimento, o resultado será submetido à homologação do Prefeito Municipal.
7.3. Após a homologação e a verificação das condições para formalização, o interessado será convocado para assinar o Termo de Credenciamento, na forma e no prazo do item 11.3.
7.4. A lista dos Credenciados, segundo os critérios do Edital, será divulgada e mantida atualizada por meio dos sítios eletrônicos, Diário Oficial do Município (https://www.valenca.ba.gov.br/diariooficial), Transparência Municipal (https://transparencia.valenca.ba.gov.br/homepage) e PNCP – Portal Nacional de Compras Públicas;
7.5. O resultado da habilitação indicará os itens admitidos. A inclusão na fila e a distribuição de demandas observarão o item 1.3 e os itens 8.2 e 8.8 do Termo de Referência. A fila e os registros de sua movimentação ficarão acessíveis aos interessados.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação dos interessados, ao deferimento ou indeferimento do Credenciamento, ou à anulação ou revogação do procedimento, observará o disposto no **Art. 165 da Lei Nº 14.133, de 2021.**
8.2. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da Ata.
8.3. Contra decisão de habilitação, inabilitação, deferimento ou indeferimento comunicada fora de sessão, a intenção de recorrer poderá ser manifestada na própria petição de recurso, pelo canal do item 8.6 e no prazo do item 8.2.
8.4. Quando houver sessão pública para a decisão e oportunidade de manifestação no ato, a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, observado o Art. 165, § 1º, da Lei Nº 14.133/2021.
8.5. Do ato para o qual não caiba recurso hierárquico, caberá pedido de reconsideração em 03 (três) dias úteis, contado da intimação, nos termos do Art. 165, Inciso II, da Lei Nº 14.133/2021.
8.6. Os recursos e os pedidos de reconsideração poderão ser encaminhados pelo e-mail comissaolicitacaopmv@gmail.com, ou protocolados no endereço e horário do item 3.1.
8.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
8.8. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
8.9. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais interessados afetados será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
8.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
8.11. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
8.12. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados por e-mail: comissaolicitacaopmv@gmail.com.

9. DA HOMOLOGAÇÃO E DO ENCERRAMENTO DO CREDENCIAMENTO

9.1. Encerrada a análise de cada etapa ou requerimento e exauridos os recursos administrativos, o resultado será encaminhado à autoridade superior, que poderá, na forma da Lei Nº 14.133/2021:

a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
b) revogar o Credenciamento por motivo de conveniência e oportunidade;

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA – BRASIL

c) proceder à anulação do Credenciamento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
d) homologar o resultado da etapa ou do requerimento.

9.2. A revogação exige motivo superveniente devidamente comprovado. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada prévia manifestação dos interessados, conforme o Art. 71, §§ 2º a 4º, da Lei Nº 14.133/2021, no que couber.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei, o interessado ou Credenciado que, com dolo ou culpa:

I. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o Certame ou prestar declaração falsa durante o Credenciamento;
II. fraudar o Credenciamento;
III. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a Lei;
b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
IV. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do Credenciamento;
V. praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei Nº 12.846/13;
VI. dar causa à inexecução parcial ou total de obrigação assumida, observadas as hipóteses dos Incisos I a III do Art. 155 da Lei Nº 14.133/2021;
VII. deixar de apresentar a documentação exigida para a contratação ou recusar injustificadamente a formalização de obrigação regularmente assumida, nas hipóteses do Art. 155 da Lei Nº 14.133/2021.

10.2. Com fulcro na Lei Nº 14.133/21, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos interessados e/ou Credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
a) advertência;
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 03 (três) anos e
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, observada a reabilitação na forma do Art. 163 da Lei Nº 14.133/2021.

10.2.1. A advertência será aplicada exclusivamente à inexecução parcial prevista no Art. 155, Inciso I, da Lei Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Observadas a natureza da conduta, a gravidade e a base de cálculo individual da contratação, as multas serão aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) Para as infrações dos Incisos I a V do item 10.1, multa de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação a que se referir a infração, conforme o Art. 156, § 3º, da Lei Nº 14.133/2021.
b) Pelo atraso injustificado na execução de obrigação assumida em Ordem de Serviço, multa de mora de 0,50%

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA – BRASIL

(cinquenta centésimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do Termo de Credenciamento correspondente, limitada a 30% (trinta por cento) desse valor, observado o Art. 162 da Lei Nº 14.133/2021.
c) A decisão que aplicar multa identificará a obrigação, o instrumento e a base individual correspondente. O valor global estimado do chamamento, compartilhado entre os credenciados, não constitui base de cálculo individual.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
10.7. O impedimento de licitar e contratar será aplicado nas hipóteses do Art. 155, Incisos II a VII, da Lei Nº 14.133/2021, quando não se justificar sanção mais grave, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que o aplicar, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
10.8. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar observará os Arts. 155, Incisos VIII a XII, e 156, §§ 5º e 6º, da Lei Nº 14.133/2021. Poderá também alcançar as infrações dos Incisos II a VII do Art. 155 que justifiquem penalidade mais grave que o impedimento.
10.9. A recusa injustificada de formalizar obrigação regularmente assumida será apurada nos termos do Art. 155 da Lei Nº 14.133/2021. A indisponibilidade ou a recusa tecnicamente justificada antes da assunção da Ordem de Serviço será tratada pelo rodízio, conforme o item 8.2.3 do Termo de Referência.
10.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado ou a credenciada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o interessado/Credenciado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
10.11. Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
10.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
10.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município.
10.14. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Termo de Credenciamento com a aplicação cumulada de outras sanções.
10.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à credenciada, a diferença será cobrada na forma do Art. 156, § 8º, da Lei Nº 14.133/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA – BRASIL

10.16. É admitida a reabilitação do Credenciado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
b) pagamento da multa;
c) transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

10.17. Para as sanções pelas infrações dos Incisos VIII e XII do Art. 155 da Lei Nº 14.133/2021, a reabilitação exige a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, nos termos do Art. 163, parágrafo único, da mesma Lei.
10.18. As infrações e penalidades previstas neste item aplicam-se, no que couber, ao chamamento e à execução do Termo de Credenciamento, com apuração individual, motivação, contraditório e ampla defesa.

11. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

11.1. Cada Termo de Credenciamento vigorará por **12 (doze) meses,** contados da assinatura, com eficácia após a divulgação no PNCP, nos termos do Art. 94 da Lei Nº 14.133/2021. A prorrogação depende de enquadramento legal, demonstração de vantajosidade, disponibilidade orçamentária e formalização, conforme o item 4.1.1 do Termo de Referência.
11.2. A execução depende de Termo de Credenciamento eficaz e de Ordem de Serviço emitida pelo responsável autorizado. A Ordem de Serviço autoriza o atendimento nos limites do Termo, conforme os itens 5.1, 5.6 e 8.8.2 do Termo de Referência.
11.3. Após a homologação, o credenciado será convocado para assinar o Termo de Credenciamento em até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, sob pena de decair do direito à formalização decorrente daquele ato. Antes da assinatura serão verificadas as condições de habilitação, os impedimentos e a disponibilidade orçamentária. Aplica-se o item 5.4 às ME/EPP, quando cabível.
11.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
11.5. O Termo de Credenciamento a ser celebrado consta como anexo deste Edital.
11.6. As despesas correrão por conta das dotações das unidades que formalizarem as contratações. A dotação pertinente e a disponibilidade orçamentária serão identificadas e comprovadas antes da assinatura e do empenho, conforme o item 12.1 do Termo de Referência e a Cláusula Décima Terceira do Anexo II.

12. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

12.1. O valor global estimado é de **R$ 572.710,48 - (quinhentos e setenta e dois mil, setecentos e dez reais e quarenta e oito centavos),** conforme o item 11.1 do Termo de Referência. A tabela do item 11 do Anexo I estabelece os preços unitários padronizados e os quantitativos máximos globais, compartilhados entre os credenciados, para 12 (doze) meses. A tabela também integra o Anexo II.
12.2. Os preços fixados neste Edital observarão as seguintes regras de reajuste e revisão:

a) O reajuste será pelo IPCA, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado da data-base do orçamento estimado, constante da documentação do Setor de Compras no Processo Administrativo Nº 375/2026, conforme o item 11.5 do Termo de Referência.
b) revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do Art. 124, II, "d" da Lei Nº 14.133/2021 para reduzi-los ou majorá-los.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA – BRASIL

12.3. Os preços incluem os custos que integram a composição dos itens, inclusive deslocamento, diagnóstico e ferramentas, conforme o item 11.4 do Termo de Referência. A remuneração observará os valores padronizados da tabela, sem negociação individual por chamado e sem garantia de consumo mínimo.
12.4. A atualização de preços será formalizada e aplicada de modo isonômico às condições da tabela, respeitada a data de produção de efeitos. Eventual reequilíbrio econômico-financeiro será motivado e dependerá de comprovação e do atendimento dos requisitos legais.
12.5. A liquidação ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis do recebimento da documentação regular. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis contados da liquidação, observadas a ordem cronológica por fonte de recursos e categoria contratual, as normas municipais e as retenções tributárias legais.
12.6. A medição será feita por unidade de serviço ou material autorizado, executado e aceito, multiplicada pelo preço unitário da tabela. Serão apresentados nota fiscal, relação das ordens atendidas, relatórios e comprovante de recebimento ou atesto. Admite-se a consolidação mensal com identificação dos atendimentos, nos termos dos itens 7.1, 7.4 e 7.8 do Termo de Referência.
12.7. O pagamento será creditado em conta corrente em nome do Credenciado, indicado na nota fiscal.
12.8. O prestador optante pelo Simples Nacional apresentará, quando cabível, a comprovação de sua condição para fins de aplicação do regime tributário e das retenções legalmente devidas, observado o disposto na Lei Complementar Nº 123/2006.
12.9. Erro no faturamento será comunicado ao credenciado para correção. Os prazos incidentes sobre a parcela afetada observarão o recebimento da documentação regular, conforme o item 7.4 do Termo de Referência. As glosas e as parcelas incontroversas observarão os itens 7.5 e 7.10 do Termo de Referência e o Art. 143 da Lei Nº 14.133/2021.
12.10. A Administração verificará a manutenção da regularidade fiscal e trabalhista. A irregularidade será comunicada para saneamento e adoção das providências contratuais cabíveis, observado o item 7.6 do Termo de Referência quanto à contraprestação por serviço regularmente recebido.
12.11. Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.
12.12. O atraso de pagamento imputável à Administração ensejará atualização pelo IPCA, proporcional ao período entre o vencimento e o efetivo pagamento, nos termos do item 7.7 do Termo de Referência.
12.13. O recebimento provisório ocorrerá em até 02 (dois) dias úteis da comunicação da conclusão, pelo responsável pela fiscalização. O recebimento definitivo ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis após o provisório, por servidor ou comissão designada. As falhas serão corrigidas em até 05 (cinco) dias úteis da notificação ou no prazo urgente aplicável, conforme os itens 7.2, 7.3 e 7.9 do Termo de Referência. Fica vedado o pagamento antecipado, na forma do item 7.7 do Termo de Referência.

13. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

13.1. O Município poderá promover o descredenciamento de ofício, mediante decisão motivada, nas hipóteses dos itens 14.2.2 a 14.2.4 do Termo de Referência e da legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
13.2. A inexecução de ordem já assumida e a recusa injustificada e reiterada de atendimento serão apuradas conforme o item 14.2 do Termo de Referência. Na indisponibilidade tecnicamente justificada, aplica-se a regra de convocação do próximo credenciado e de registro no rodízio.
13.3. Admite-se denúncia por qualquer das partes, por comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observados o dever de motivação da Administração e a legislação aplicável. Na saída a pedido da credenciada, a Administração poderá aceitar prazo menor quando não houver prejuízo. Permanecem exigíveis as ordens já assumidas, as garantias e as responsabilidades correspondentes.
13.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal Nº 14.133/2021.
13.5. O Município poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA – BRASIL

da prestação dos serviços objeto deste Edital.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

14.1. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser encaminhados pelo e-mail comissaolicitacaopmv@gmail.com, ou protocolados no endereço e horário do item 3.1.
14.2. Qualquer pessoa poderá impugnar este Edital por irregularidade ou solicitar esclarecimento sobre seus termos durante a sua vigência.
14.3. Caberá à Agente de Contratação, com apoio da Comissão de Contratação e dos responsáveis pela elaboração do Edital e de seus anexos, decidir motivadamente sobre a impugnação ou o pedido de esclarecimento em até 03 (três) dias úteis do recebimento, observada a competência prevista na legislação municipal.
14.4. Acolhida a impugnação, o Edital retificado será publicado pelos meios do item 17.9. A Administração adequará os prazos e os atos afetados, quando necessário, assegurado o tratamento isonômico dos interessados.
14.5. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no prazo do item 14.3, pelos meios indicados no item 14.8.
14.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos neste Edital.
14.7. A concessão excepcional de efeito suspensivo deverá ser motivada pela autoridade competente nos autos.
14.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no Diário Oficial do Município e no portal municipal indicado no item 7.4, sem prejuízo da publicação no PNCP das retificações do Edital.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

15.1. As obrigações do Credenciado são as do item 9 do Termo de Referência e da Cláusula Terceira do Termo de Credenciamento (Anexo II).

16. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

16.1. São obrigações do Município as previstas no item 10 do Termo de Referência e na Cláusula Quarta do Termo de Credenciamento (Anexo II), além das seguintes, observada a repartição de competências:
a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
b) Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;
c) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado;
d) Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência;
e) Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado após a regular liquidação, nos prazos e nas condições do item 12 deste Edital e do item 7 do Termo de Referência;
f) Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada parcela;
g) Promover a extinção do Termo de Credenciamento nas hipóteses e na forma dos Arts. 137 a 139 da Lei Nº 14.133/2021.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente Certame não induzirá automática celebração do Termo de Credenciamento, sendo este submetido à habilitação.
17.2. O Município poderá alterar, revogar ou anular o presente Credenciamento na forma da Lei Nº 14.133/2021,

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA – BRASIL

observados os direitos decorrentes dos instrumentos firmados, quando cabíveis.
17.3. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Contratação, na forma da Lei Federal Nº 14.133/2021.
17.4. A gestão e a fiscalização serão exercidas pelos agentes designados conforme o item 6 do Termo de Referência e o Art. 117 da Lei Nº 14.133/2021, observadas as competências de recebimento provisório e definitivo definidas no item 7.2 do Termo de Referência.
17.5. Os interessados assumem todos os custos de participação do Credenciamento e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do chamamento público.
17.6. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento, na forma do Art. 183 da Lei Nº 14.133/2021. Os dias úteis consideram o expediente do órgão competente. Os prazos de execução e atendimento indicados em horas ou dias corridos seguem a regra específica do Termo de Referência.
17.7. O Edital e seus anexos serão interpretados de forma integrada. Dúvida ou divergência será submetida à Administração para esclarecimento ou retificação formal, com divulgação pelos meios do item 17.9 e preservação da isonomia.
17.8. Fica eleito o Foro da Comarca de Valença – BA para dirimir quaisquer litígios oriundos deste procedimento auxiliar e do Termo de Credenciamento dele decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.
17.9. O Edital e seus anexos serão divulgados e mantidos à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no portal municipal de transparência e no Diário Oficial do Município, conforme os meios indicados no item 7.4, assegurado o cadastramento permanente durante a vigência do Edital.

18. ANEXOS DO EDITAL

18.1. Anexo I - Termo de Referência
18.2. Anexo II - Termo de Credenciamento
18.3. Anexo III - Registro do Requerimento de Participação
18.4. Anexo IV - Formulário de Inscrição

Valença, 16 de novembro de 2026.

Luciana Brito Bispo Nascimento
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA – BRASIL

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 375/2026.
CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO – Nº 009/2026.

UNIDADE DEMANDANTE: Secretaria Municipal de Administração

REGÊNCIA LEGAL: Lei Federal Nº 14.133/2021 e Leis Municipais Nº 2.973, de 12/03/2025, e Nº 2.976, de 27/03/2025, Decreto Municipal Nº 5.254/2023, nos limites de sua aplicabilidade, Lei Federal Nº 13.589/2018 e demais legislações aplicáveis.

PROCEDIMENTO AUXILIAR: Credenciamento por chamamento público para contratações paralelas e não excludentes, com preços e condições padronizados, nos termos dos Arts. 74, Inciso IV, 78, Inciso I, e 79, Inciso I, da Lei Nº 14.133/2021.

1. OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação, sob demanda, de serviços de limpeza e higienização, instalação e desinstalação, troca de capacitor, troca de motor, manutenção preventiva e corretiva, diagnóstico, ajustes, reparos, fornecimento de peças e materiais e serviços para fornecimento e reposição de gás refrigerante em aparelhos de ar-condicionado, conforme condições e especificações consignadas no Termo de Referência.
1.2. Os serviços destinam-se aos aparelhos de ar-condicionado pertencentes ou utilizados pela Prefeitura Municipal de Valença/BA, em suas Secretarias, órgãos, departamentos e unidades indicadas nas ordens de serviço, observados os itens e limites desta contratação.
1.3. A execução ocorre **sob demanda**, mediante termo de credenciamento e ordem de serviço, com vigência contratual de 12 meses. As quantidades são estimativas máximas globais, compartilhadas entre os credenciados, sem garantia de consumo integral, de disponibilidade remunerada ou de quantidade mínima por prestador.
1.4. O credenciamento é por itens, admitindo participação nos serviços para os quais o interessado comprove aptidão. Todos os habilitados que aceitem os preços e condições são admitidos, sem disputa de menor preço, seleção de vencedor único ou exclusividade.
1.5. As quantidades representam intervenções ou fornecimentos, conforme cada item, e não número de aparelhos distintos. A inclusão de novos credenciados não multiplica os quantitativos nem o orçamento.
1.6. A descrição dos serviços é interpretada conjuntamente com a tabela e com o modelo de execução. A enumeração de procedimentos ou componentes não autoriza fornecimento sem item contratual, cobrança em duplicidade ou ampliação informal do escopo.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação decorre da necessidade permanente de assegurar o adequado funcionamento dos aparelhos de ar-condicionado instalados nas diversas unidades administrativas do Município de Valença, equipamentos indispensáveis à manutenção de condições adequadas de conforto térmico, salubridade e funcionamento dos ambientes destinados à prestação dos serviços públicos.
2.2. Os equipamentos de climatização encontram-se distribuídos em diferentes prédios e unidades administrativas, estando sujeitos ao desgaste natural decorrente de sua utilização contínua, à necessidade periódica de limpeza e higienização e à ocorrência eventual de falhas mecânicas, elétricas e eletrônicas.
2.3. A ausência de manutenção preventiva e corretiva adequada pode ocasionar redução do desempenho dos equipamentos, aumento do consumo de energia elétrica, deterioração prematura de componentes, interrupção

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA – BRASIL

do funcionamento, redução da vida útil dos aparelhos e, em determinadas situações, condições inadequadas para o desenvolvimento das atividades administrativas e do atendimento à população.
2.4. A Administração Municipal não dispõe, em sua estrutura permanente, de equipe especializada, equipamentos, ferramentas e instrumentos técnicos suficientes para realizar diretamente todos os serviços de manutenção, instalação, diagnóstico, reparação e higienização necessários aos aparelhos existentes.
2.5. A contratação de empresa especializada mostra-se, portanto, necessária para assegurar a continuidade das atividades administrativas e a adequada conservação do patrimônio público.
2.6. A contratação fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar integrante do processo, que identifica a necessidade permanente de conservação preventiva e intervenção corretiva dos aparelhos, a insuficiência de estrutura própria e a possibilidade de execução independente em diferentes equipamentos e unidades.
2.7. O credenciamento é escolhido pela vantagem de manter vários prestadores aptos ao atendimento paralelo, com possibilidade de continuidade dos chamados em caso de indisponibilidade de uma empresa. A demanda variável é considerada no dimensionamento, mas a justificativa central é a viabilidade e a vantagem de contratações paralelas e não excludentes em condições uniformes.
2.8. A solução enquadra-se no Art. 79, Inciso I, da Lei Nº 14.133/2021, com contratações decorrentes por inexigibilidade, nos termos do Art. 74, Inciso IV. A admissão de todos os interessados aptos às condições padronizadas substitui a disputa excludente por proposta, preservando ingresso permanente e distribuição impessoal dos serviços.
2.9. A vantagem econômica é apoiada nos preços padronizados, fundamentados na pesquisa e no relatório do Setor de Compras constantes dos autos, no pagamento apenas por execução necessária e recebida e na ausência de remuneração por disponibilidade ou consumo mínimo. O parcelamento permite participação de empresas de menor estrutura sem exigir aptidão para toda a tabela.
2.10. A contratação encontra-se alinhada às necessidades administrativas e aos instrumentos de planejamento orçamentário, conforme o item 3 do ETP. Os registros de execução e de distribuição são realizados em formulário e planilha simples, compatíveis com a capacidade dos servidores, sem afastar os controles legais.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na disponibilização de empresas especializadas e devidamente habilitadas para atendimento das demandas de manutenção e conservação dos aparelhos de ar-condicionado utilizados pela Administração Municipal.
3.2. O modelo deverá permitir que a Administração solicite os serviços somente quando efetivamente necessários, evitando a contratação de serviços sem demanda previamente identificada e permitindo maior racionalização da utilização dos recursos públicos.
3.3. A solução compreende todas as etapas necessárias à adequada execução dos serviços, desde o atendimento da solicitação, diagnóstico do equipamento, identificação da causa do problema, execução do serviço autorizado, substituição de componentes, realização de testes, limpeza do local de trabalho, emissão de relatório técnico e entrega do equipamento em condições adequadas de funcionamento.
3.4. Quando houver necessidade de substituição de componente ou peça cujo fornecimento esteja previsto como item específico, sua utilização deverá ser previamente autorizada pela Administração, quando assim estabelecido no procedimento de contratação.
3.5. Os serviços deverão ser executados de forma a preservar a integridade dos equipamentos, instalações e demais bens públicos existentes no local.
3.6. A solução deverá contemplar ainda a adequada destinação dos resíduos gerados durante os serviços, especialmente filtros, componentes elétricos, materiais metálicos, óleos, embalagens e fluidos refrigerantes.
3.7. A solução integra solicitação, identificação do equipamento, diagnóstico, autorização dos itens, execução, testes, relatório, recebimento, garantia e pagamento. A programação preventiva complementa o atendimento corretivo e não é limitada à ocorrência de falhas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA – BRASIL

3.8. O atendimento utiliza preços fixados e rodízio por item, conforme o item 8. Intervenções vinculadas são coordenadas para preservar responsabilidade e garantia, sem pagamento repetido dos mesmos procedimentos.
3.9. A elaboração ou atualização autônoma do Plano de Manutenção, Operação e Controle — PMOC não integra item remunerado da tabela. Os serviços de manutenção observam as exigências da Lei Nº 13.589/2018 e a programação técnica aplicável, sem cobrança adicional por atividade não contratada.
3.10. Reformas prediais, redes elétricas gerais, aquisição de novos aparelhos e peças ou serviços não previstos não integram automaticamente o objeto. Necessidades dessa natureza são registradas e encaminhadas ao gestor, sem execução remunerada por simples orçamento avulso.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Vigência contratual

4.1.1. A vigência do termo de credenciamento será de 12 (doze) meses contados da sua assinatura. A eficácia observará a publicação exigida pela legislação. Eventual prorrogação dependerá de enquadramento legal, vantajosidade, disponibilidade orçamentária e formalização própria, sem renovação automática.
4.1.2. O prazo do edital de credenciamento será definido no instrumento convocatório, mantida a possibilidade de ingresso de novos interessados durante sua vigência. A vigência do edital não se confunde com a dos termos de credenciamento.

4.2. Subcontratação

4.2.1. Não será admitida subcontratação integral. Admite-se, mediante autorização prévia e escrita, apenas serviço auxiliar de transporte ou destinação de resíduos, vedada a transferência das atividades centrais de diagnóstico, instalação, manutenção e reparo. A contratada permanece responsável e deverá comprovar a aptidão da subcontratada para a parcela autorizada, observadas as vedações do Art. 122 da Lei Nº 14.133/2021.

4.3. Requisitos Técnicos Gerais

4.3.1. A empresa deverá dispor de equipe capacitada, ferramentas, instrumentos de medição, equipamentos de recolhimento de fluidos e proteção individual e coletiva compatíveis com os itens assumidos. Não será exigida estrutura instalada no Município como condição prévia de habilitação.
4.3.2. Materiais e peças serão novos e compatíveis com o aparelho, preservando segurança e desempenho. A substituição por componente universal exige confirmação de compatibilidade, sem perda das funções necessárias. Não se exige marca específica sem justificativa técnica.
4.3.3. Serão observadas recomendações dos fabricantes, Lei Nº 13.589/2018, normas técnicas, regras ambientais e normas de segurança pertinentes, inclusive NR-10 e NR-35 quando incidentes nas atividades realizadas.
4.3.4. Não será exigida garantia de execução contratual. A garantia de qualidade dos serviços e peças permanece obrigatória, nos termos do item 5.12.
4.3.5. A execução de atividade regulamentada observará as atribuições do responsável técnico indicado e a comprovação de responsabilidade técnica prevista no item 8.5.7.

4.4. O parcelamento por itens dispensa aptidão para toda a tabela de quem executa apenas parte do objeto. A mesma empresa pode atender diversos itens, desde que habilitada para cada um. A coordenação das intervenções relacionadas preserva a eficiência e não constitui lote único obrigatório.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução dependerá de termo de credenciamento formalizado e ordem de serviço emitida pelo responsável autorizado. A ordem identificará unidade, endereço, equipamento por patrimônio ou código,

capacidade, necessidade, itens, quantitativos, preços e prazo. No diagnóstico inicial, os itens de reparo poderão ser definidos após a visita, mediante complemento autorizado da ordem.

5.2. Caracterização da manutenção preventiva e corretiva

5.2.1. Manutenção preventiva

5.2.1.1. A manutenção preventiva tem por finalidade preservar o desempenho, a segurança, a eficiência e a vida útil dos equipamentos, mediante realização periódica de procedimentos destinados à identificação e correção de falhas antes que provoquem a interrupção do funcionamento.
5.2.1.2. Conforme as características de cada aparelho, poderão ser executados os seguintes procedimentos:

a) limpeza dos gabinetes, molduras e componentes externos;
b) limpeza dos filtros;
c) lavagem e higienização das bandejas;
d) limpeza das serpentinas;
e) remoção de biofilme e sujeiras acumuladas;
f) verificação do sistema de drenagem;
g) verificação de mangueiras e condutos;
h) identificação e correção de vazamentos;
i) verificação do isolamento termoacústico;
j) verificação da existência de bolor ou deterioração;
k) inspeção de ruídos e vibrações;
l) verificação do funcionamento dos motores;
m) verificação de aquecimento anormal;
n) verificação de componentes elétricos;
o) verificação de termostatos, tomadas e chaves seletoras;
p) verificação das conexões elétricas;
q) testes de funcionamento;
r) medição de tensão e corrente elétrica;
s) verificação das temperaturas de operação;
t) inspeção das tubulações de gás refrigerante;
u) verificação das unidades evaporadoras e condensadoras;
v) verificação das redes de dutos, quando existentes;
w) demais procedimentos necessários à adequada conservação do equipamento.

5.2.2. Manutenção corretiva

5.2.2.1. A manutenção corretiva será realizada sempre que constatado defeito, falha, irregularidade ou perda de desempenho que comprometa o funcionamento do equipamento.
5.2.2.2. Poderão ser realizados serviços de:

a) substituição de capacitores;
b) substituição de sensores;
c) substituição de motores ventiladores;
d) substituição de compressores;
e) substituição de placas;
f) substituição de contatores;
g) substituição de fusíveis;
h) substituição de terminais;
i) substituição de hélices;
j) substituição de serpentinas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA – BRASIL

k) substituição de filtros;
l) substituição de suportes;
m) substituição ou reparo de controles;
n) reparação de vazamentos;
o) correção de drenagem;
p) reparação de painéis;
q) correção de falhas elétricas;
r) regulagens e ajustes;
s) desmontagem e montagem de equipamentos;
t) retirada e reinstalação;
u) demais reparos necessários ao restabelecimento do funcionamento.

5.2.3. As atividades auxiliares descritas, inclusive correções de drenagem, ajustes e intervenções em componentes, são remuneradas apenas quando integrantes de item autorizado e de sua composição de preço. Componentes não tabelados não podem ser adquiridos automaticamente com base na enumeração técnica.

5.3. Limpeza e higienização

5.3.1. Os serviços de limpeza e higienização deverão ser realizados de forma tecnicamente adequada, utilizando produtos compatíveis com os componentes dos aparelhos.
5.3.2. A limpeza deverá compreender, conforme o modelo do equipamento, filtros, serpentinas, bandejas, gabinetes, evaporadoras, condensadoras e demais componentes acessíveis.
5.3.3. A contratada deverá adotar medidas para evitar danos às placas eletrônicas, motores, sensores e demais componentes durante o processo de higienização.
5.3.4. Não deverão ser utilizados produtos corrosivos, abrasivos ou incompatíveis com os materiais constituintes do equipamento.
5.3.5. Ao término do serviço, deverá ser realizado teste de funcionamento para verificar se o equipamento permanece operando adequadamente.

5.4. Instalação desinstalação e retirada

5.4.1. Os serviços de instalação deverão compreender toda a mão de obra necessária ao posicionamento, fixação, conexão e colocação do equipamento em funcionamento.
5.4.2. Quando previsto no item contratado, deverão ser contemplados os materiais e acessórios necessários à execução.
5.4.3. A instalação deverá observar as características técnicas do equipamento, as recomendações do fabricante e as condições existentes no local.
5.4.4. A desinstalação e retirada deverão ser realizadas de forma segura, evitando danos ao equipamento, às instalações elétricas, paredes, estruturas e demais componentes existentes.
5.4.5. A retirada de equipamentos somente poderá ocorrer mediante autorização da Administração.

5.5. Fornecimento e reposição de gás refrigerante

5.5.1. A reposição de gás refrigerante deverá ser realizada somente após diagnóstico técnico que indique a necessidade do procedimento.
5.5.2. Sempre que identificada perda de fluido refrigerante, a contratada deverá verificar, quando tecnicamente possível, a existência de vazamentos e comunicar a ocorrência à fiscalização.
5.5.3. O fluido utilizado deverá ser compatível com o equipamento e com as especificações do fabricante.
5.5.4. O manuseio, recolhimento, armazenamento e descarte de fluidos refrigerantes deverão observar a legislação ambiental e as normas técnicas aplicáveis.
5.5.5. É vedada a liberação deliberada de fluido refrigerante no ambiente.

5.5.6. A reposição depende da identificação e do tratamento da causa da perda. Não se admite recarga para ocultar vazamento não corrigido. O relatório registra tipo e quantidade de fluido aplicados e os testes realizados, com observância das recomendações do fabricante.

5.6. Procedimento de execução e local

5.6.1. A execução será iniciada somente após solicitação formal da Administração.
5.6.2. A Ordem de Serviço deverá indicar, sempre que possível, o equipamento, local, patrimônio, defeito ou necessidade identificada e o serviço a ser executado.
5.6.3. Ao receber a solicitação, a contratada deverá realizar o atendimento dentro do prazo estabelecido.
5.6.4. Nos casos em que o defeito identificado seja diverso daquele inicialmente informado, a contratada deverá comunicar a fiscalização antes de realizar serviço adicional.
5.6.5. Quando houver necessidade de substituição de componente que dependa de autorização, deverá ser apresentado relatório ou orçamento contendo a descrição da peça, quantidade, valor unitário e justificativa técnica.
5.6.6. Nenhum serviço adicional ou fornecimento extraordinário poderá ser executado sem a autorização da Administração, quando esta for exigida.
5.6.7. Após a conclusão, o equipamento deverá ser submetido aos testes necessários para comprovar seu funcionamento.
5.6.8. A contratada deverá apresentar relatório técnico contendo as informações pertinentes ao atendimento.
5.6.9. A ordem de serviço identifica unidade, endereço, aparelho por patrimônio ou código, capacidade, itens, quantidades, preços e prazo. O diagnóstico pode anteceder a definição dos itens corretivos, que dependem de complemento autorizado da ordem. A remoção para oficina exige autorização e recibo; transporte, guarda e devolução são de responsabilidade da contratada.

5.7. Prazos

5.7.1. O chamado será confirmado em até 1 dia útil. A visita e o diagnóstico ocorrerão em até 2 dias úteis da comunicação. Chamados urgentes, assim justificados pela Administração pelo impacto em atividade essencial, terão início de atendimento em até 24 horas corridas.
5.7.2. A conclusão ordinária ocorrerá em até 5 dias úteis da autorização do serviço. A conclusão urgente deverá receber prioridade e prazo registrado na ordem conforme o diagnóstico, observado o limite ordinário salvo prorrogação justificada.
5.7.3. Indisponibilidade de peça ou impedimento técnico deverá ser comunicado antes do vencimento, com prova ou explicação verificável e nova previsão. A prorrogação dependerá de autorização escrita, inclusive por mensagem eletrônica juntada ao processo.

5.8. Diagnóstico e autorização

5.8.1. O diagnóstico necessário à execução está incluído no preço dos itens efetivamente autorizados. Se o diagnóstico concluir pela desnecessidade ou inviabilidade do serviço, não haverá cobrança autônoma, pois não existe item remunerado de visita ou diagnóstico na tabela. Essa condição deverá ser expressamente aceita no credenciamento.
5.8.2. Nenhuma substituição ou intervenção adicional será realizada sem autorização. A identificação de serviço fora da tabela será registrada, sem execução remunerada automática. A fiscalização verificará eventual garantia vigente do aparelho antes de autorizar intervenção.

5.9. Especificações e limites dos itens

5.9.1. Os preços dos serviços incluem mão de obra, ferramentas, deslocamento às unidades municipais, transporte necessário, proteção do local, testes e limpeza após execução. Os itens de troca de componente

incluem a peça indicada e sua instalação; itens de fornecimento de placa e controle incluem entrega, configuração e testes necessários à utilização, sem remuneração duplicada.

5.9.2. Instalação: compreende posicionamento, fixação, conexões, teste de estanqueidade, vácuo quando aplicável, drenagem e teste de funcionamento. O suporte da condensadora e o kit complementar serão pagos separadamente somente quando necessários, autorizados e não incluídos em outro item.

5.9.3. Kit complementar de tubulação: conjunto para um aparelho de até 18.000 BTU/h, composto por até 3 metros de par de tubos de cobre compatíveis, isolamento, fita e materiais de conexão. Extensões além desse limite não integram o item. A capacidade do aparelho, diâmetros e comprimento efetivo serão registrados antes da autorização. O item corresponde a um kit, sem cobrança por metro adicional.

5.9.4. Instalação elétrica complementar: conexão final de um aparelho a ponto de alimentação existente, incluindo até 3 metros de condutores e proteção/conexões compatíveis, quando tecnicamente necessárias. Não compreende criação de quadro, rede geral, aumento de carga ou reforma elétrica. A bitola e a proteção serão definidas por profissional habilitado conforme potência e condições do local.

5.9.5. Limpeza e higienização: incluem filtros, serpentinas, bandejas, drenos, gabinetes, evaporadora e condensadora acessíveis, proteção dos componentes elétricos, inspeção visual e teste. Produtos deverão ser adequados, sem corrosão ou danos. Correções que exijam peça prevista em item próprio dependerão de autorização.

5.9.6. Reposição de gás: inclui fluido compatível com a identificação do fabricante e carga nominal do aparelho na faixa indicada, diagnóstico de perda, teste de estanqueidade e procedimentos de vácuo/carga tecnicamente necessários. O relatório registrará tipo e quantidade efetivamente aplicada. A carga não poderá ser feita para ocultar vazamento não corrigido. Reparo remunerado por item próprio não estará duplicado no preço da reposição.

5.9.7. Capacitor, compressor, motor, sensor, placa, suporte e controle: deverão ser compatíveis com tensão, capacidade, modelo e características do equipamento, com identificação da peça utilizada no relatório. Peças universais somente serão aceitas quando adequadas ao aparelho, sem descaracterizar sua segurança ou funcionamento.

5.9.8. Retirada de aparelho: compreende desinstalação segura, proteção das conexões e entrega em local indicado pela Administração; não inclui reinstalação. Reparo de vazamento com retirada e reinstalação inclui essas duas operações, localização e correção do vazamento e testes. Nesse caso, não haverá cobrança cumulativa de retirada ou de nova instalação para a mesma intervenção.

5.9.9. Itens não poderão ser fracionados artificialmente nem cobrados em duplicidade. Qualquer sobreposição será resolvida antes da ordem de serviço. A validade da combinação de peças e serviços será conferida pelo fiscal com apoio técnico quando necessário.

5.10. Relatório de atendimento

5.10.1. Será utilizado formulário simples, podendo integrar a própria ordem de serviço, contendo equipamento, diagnóstico, serviços e quantidades, peças e fluido utilizados, datas, testes, peças retiradas, garantia e identificação do executor. Fotografias serão exigidas apenas quando necessárias para comprovar intervenção não visível, defeito ou ocorrência.

5.10.2. Equipamentos retirados serão identificados e acompanhados de recibo, com responsabilidade da empresa por guarda, transporte e devolução. As peças substituídas serão apresentadas ao fiscal e terão destinação registrada, sem descarte de bem público por iniciativa exclusiva da empresa.

5.11. Manutenção preventiva

5.11.1. A Administração organizará calendário simples por unidade, compatível com o PMOC e com as necessidades técnicas. A manutenção preventiva não será limitada à espera de falhas. O calendário não autoriza consumo automático dos quantitativos nem serviços sem ordem.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA – BRASIL

5.12. Garantia de qualidade

5.12.1. Os serviços terão garantia mínima de 90 dias corridos a partir do recebimento definitivo. Peças terão garantia mínima de 90 dias, prevalecendo prazo maior assegurado por lei ou fabricante. A garantia cobre falhas da intervenção e não defeitos sem relação com ela.
5.12.2. A correção em garantia não gera novo pagamento ou consumo de item. Aplicam-se os prazos de atendimento deste TR, sem prejuízo da prioridade dos chamados urgentes. A obrigação de garantia subsiste mesmo após o término contratual, durante seu prazo.

5.13. Serviços adicionais e limites da autorização

5.13.1. A autorização da fiscalização limita-se aos itens contratados e aos seus saldos. Peça, serviço ou extensão fora da composição não gera cobrança autônoma, ainda que tecnicamente necessária. A ocorrência é registrada e submetida ao gestor para tratamento formal compatível com a legislação.
5.13.2. Retirada e reinstalação incluídas em um reparo não geram cobrança adicional dos mesmos procedimentos. Retorno para correção de falha da contratada também não constitui nova intervenção remunerada.
5.13.3. A necessidade de instalação elétrica ou adequação predial além do item complementar não autoriza execução informal. São preservadas segurança, compatibilidade dos materiais, responsabilidade profissional e documentação da intervenção.

6. MODELO DE GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

6.1. A gestão do contrato ou termo de credenciamento ficará sob a responsabilidade do(a) Sr.(a) Patrícia Santos Conceição - Matrícula Nº 851xxx15**,** designado(a) para exercer a função de Gestor(a) de Contratos, conforme Portarias Municipais Nº 045 e Nº 051/2026, que acompanham os autos, observadas as atribuições previstas na legislação municipal aplicável.
6.2. Compete ao(à) Gestor(a) acompanhar a execução administrativa da contratação, manter os registros pertinentes, controlar os saldos contratuais e os valores executados, acompanhar as comunicações entre a Administração e os credenciados, bem como adotar e encaminhar as providências administrativas necessárias ao regular andamento da contratação.
6.3. A fiscalização da execução do contrato ou termo de credenciamento, no âmbito da Secretaria Municipal de Administração, ficará a cargo de Kariane Laisa Figueiredo Sousa Santos, matrícula Nº 72453631, conforme designação constante do Anexo Único da Portaria Municipal Nº 045/2026. Dúvida técnica relevante será encaminhada ao setor ou profissional competente. A fiscalização não autoriza modificação informal de preço ou ampliação do objeto.
6.4. A fiscalização registrará falhas, fixará correções nos limites do TR e comunicará ao gestor descumprimentos que demandem providências. Sua atuação não reduz a responsabilidade da contratada.
6.5. A contratada mantém preposto identificado para comunicações. O fiscal registra ocorrências e comunica ao gestor as questões que ultrapassem sua competência, especialmente modificações contratuais, descumprimentos relevantes e propostas de sanção. As comunicações podem ser eletrônicas, com conservação do registro no processo.
6.6. A planilha de controle contém, no mínimo, fila e prestadores por item, convocação, ordem, equipamento, datas, quantitativos, valor, saldo e ocorrência. O formulário único pode reunir execução e recebimento, com identificação de cada etapa e do responsável. Fotografias complementam os registros quando necessárias à comprovação de defeitos ou intervenções não visíveis.
6.7. O acompanhamento realizado pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução dos serviços.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA – BRASIL

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO RECEBIMENTO E PAGAMENTO

7.1. A medição será por unidade de serviço ou material efetivamente autorizado, executado e aceito, multiplicada pelo preço unitário da tabela. Poderá haver consolidação mensal das ordens para reduzir a rotina administrativa.
7.2. O recebimento provisório será realizado pelo responsável pela fiscalização, mediante registro detalhado no formulário de atendimento, em até 2 dias úteis da comunicação de conclusão. O definitivo ocorrerá por servidor ou comissão designada, mediante termo detalhado, em até 5 dias úteis após o provisório, com verificação dos requisitos. Os registros poderão constar do mesmo formulário, identificando cada etapa e seu responsável, observadas as atribuições e a segregação de funções.
7.3. Falhas impedirão o aceite da parcela afetada e serão corrigidas em até 5 dias úteis da notificação, ou no prazo urgente aplicável. O recebimento não afasta responsabilidade por vícios.
7.4. Para pagamento serão exigidos nota fiscal, relação das ordens atendidas, relatórios e recebimento/atesto. A liquidação ocorrerá em até 10 dias úteis do recebimento da documentação regular; o pagamento, em até 30 dias úteis da liquidação, observada a ordem cronológica e as regras municipais.
7.5. Erro de faturamento será comunicado para correção. Parcela incontroversa poderá ser processada, sem retenção automática de todo o valor por divergência pontual. Serviço não autorizado, não executado ou rejeitado não será pago.
7.6. A manutenção da regularidade será verificada; irregularidade fiscal será comunicada para saneamento e providências contratuais, sem retenção indefinida de contraprestação por serviço regularmente recebido apenas por esse motivo. Serão efetuadas as retenções tributárias legais.
7.7. Atraso de pagamento imputável à Administração ensejará atualização pelo IPCA, proporcional ao período a partir do vencimento até o pagamento, sem prejuízo das demais consequências legais. Não haverá pagamento antecipado.
7.8. A nota fiscal individualiza os itens e quantitativos efetivamente recebidos ou contém relação de ordens que permita sua identificação. Não será cobrada remuneração por período sem atendimento. A consolidação mensal não altera a obrigação de demonstrar cada intervenção e sua autorização.
7.9. O recebimento provisório registra execução, testes e eventuais ressalvas. O definitivo verifica a conformidade e a correção das pendências, mediante registro detalhado, observadas as competências designadas. As etapas são documentalmente identificadas mesmo quando reunidas no mesmo formulário.
7.10. A rejeição total ou parcial é motivada e comunicada à empresa. O processamento do valor devido observa a parcela efetivamente recebida, as glosas justificadas e as retenções legais, sem pagamento de serviço não autorizado ou cobrança em duplicidade.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O procedimento será credenciamento por chamamento público, com contratação por inexigibilidade nos termos do Art. 74, Inciso IV, na hipótese do Art. 79, Inciso I, da Lei Nº 14.133/2021. Serão admitidos todos os interessados que cumpram as condições dos itens pretendidos. Não haverá disputa de lances, classificação por menor preço ou exclusividade.

8.1.1. O edital identificará a regulamentação aplicável, prazos de análise, impugnações, recursos, ingresso permanente, denúncia e descredenciamento. O processo será submetido à análise jurídica e à autorização competente, observadas as hipóteses legais de dispensa de análise que eventualmente incidam.
8.1.2. Caberá ao Setor de Compras analisar a documentação e a proposta de preços apresentadas por cada empresa interessada, verificando o atendimento aos requisitos do credenciamento e a adesão aos preços unitários fixados na tabela do Termo de Referência para os itens pretendidos. O Setor de Compras emitirá parecer técnico fundamentado, indicando, por item, se a empresa está apta ou inapta para o credenciamento. O parecer será juntado aos autos e subsidiará a decisão da Comissão de Contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA – BRASIL

8.2. Distribuição por rodízio

8.2.1. Será mantida fila por item. A ordem inicial será definida por sorteio público registrado entre os habilitados na primeira etapa; os novos credenciados ingressarão ao final da fila. Após a execução do chamado, a empresa passará ao final. Se houver apenas uma apta, será convocada enquanto conservar os requisitos.
8.2.2. Serviços vinculados no mesmo aparelho serão atribuídos preferencialmente a empresa habilitada para o conjunto, pela fila do item de maior valor total previsto no atendimento, registrando-se os demais itens. Sem empresa apta ao conjunto, admitir-se-á execução separada apenas se tecnicamente viável.
8.2.3. A empresa confirmará disponibilidade em até 1 dia útil; em urgência, em até 2 horas da comunicação. Ausência de resposta ou indisponibilidade levará à convocação da próxima, com registro e passagem da convocada ao final da fila. Impossibilidade tecnicamente justificada não implicará penalidade automática.
8.2.4. O rodízio respeitará a aptidão, o saldo e a capacidade de atendimento. Qualquer exceção por urgência ou impedimento técnico deverá ser justificada por escrito. Não há garantia de divisão matematicamente igual dos valores.

8.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.3.1. Registro empresarial no caso de empresário individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social vigente, devidamente registrado, com alterações ou consolidação. Para sociedade por ações, documentos de eleição dos administradores.
8.3.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
8.3.3. Documento oficial com foto do representante e comprovação de seus poderes, com procuração quando aplicável.

8.4. REGULARIDADE FISCAL SOCIAL E TRABALHISTA

8.4.1. Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
8.4.2. Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, nos termos do Art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
8.4.3. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
8.4.4. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
8.4.5. Declaração de cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;
8.4.6. Aplicar-se-á o tratamento legal das ME/EPP para regularização fiscal e trabalhista, quando cabível, sem dispensa da apresentação dos documentos.

8.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.5.1. Registro ou inscrição da empresa no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) e/ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais (conforme a Resolução CFT Nº 121 DE 14/12/2020), conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;
8.5.2. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução do serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação; Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, ou do Conselho Federal dos Técnicos Industriais (conforme a Resolução CFT Nº 121 DE 14/12/2020), nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT;

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA – BRASIL

8.5.3. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da credenciada, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com a credenciada.
8.5.4 No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.
8.5.5. As credenciadas, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.

8.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

8.6.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede. A existência de recuperação judicial ou extrajudicial não será impedimento automático, devendo ser avaliada a aptidão econômico-financeira pelos critérios definidos e documentos pertinentes.

8.8. Tratamento do credenciamento e formalização

8.8.1. A admissão não assegura contratação imediata ou receita mínima. O ingresso permanece aberto durante o período de inscrições de acordo com a vigência do edital e depende da demonstração dos requisitos e da aceitação dos preços dos itens pretendidos.
8.8.2. A contratação decorrente será formalizada por termo de credenciamento, com indicação dos itens, condições, responsabilidades e dotação pertinente. A ordem de serviço autoriza o atendimento e não substitui automaticamente o instrumento contratual. A eficácia observa a publicação legalmente exigida.
8.8.3. A fila de rodízio é documentada e acessível aos interessados. Cada atendimento, indisponibilidade, recusa e alteração de posição é registrado. Urgência e capacidade técnica são consideradas segundo as regras deste TR, sem escolha pessoal do prestador.
8.8.4. O agrupamento de itens vinculados no mesmo aparelho utiliza a fila do item de maior valor total previsto no atendimento, compatível com a regra do ETP. O registro identifica o item principal e os associados, preservando os saldos e a responsabilidade por cada serviço.
8.8.5. O sorteio e o rodízio não dispensam habilitação e disponibilidade. A empresa sem aptidão para o item não recebe o chamado. A impossibilidade justificada permite convocação da próxima sem penalidade automática; descumprimento de obrigação já assumida é apurado na forma contratual.

8.9. Impedimentos ao credenciamento e à execução

8.9.1. Não poderão participar do credenciamento nem da execução contratual, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas alcançadas pelos impedimentos previstos nos Arts. 9º, § 1º, e 14 da Lei Nº 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis.
8.9.2. É vedada a participação de agente público integrante do Município de Valença, direta ou indiretamente, como interessado, sócio, administrador, dirigente, procurador, responsável pela execução, beneficiário econômico ou por intermédio de pessoa interposta, quando configurada participação na contratação ou conflito de interesses.
8.9.3. É vedado o credenciamento de pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do termo de credenciamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA – BRASIL

8.9.4. A vedação do item anterior alcança também pessoa jurídica cujo sócio, administrador, dirigente ou responsável direto pela execução seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do termo de credenciamento, nos termos do Art. 14, IV, da Lei Nº 14.133/2021.
8.9.5. A vedação de parentesco não será ampliada automaticamente a parentes de todo e qualquer servidor municipal, devendo ser observado o vínculo funcional definido no Art. 14, IV, da Lei Nº 14.133/2021, sem prejuízo de apuração de participação indireta, fraude, favorecimento ou conflito de interesses no caso concreto.
8.9.6. O interessado apresentará declaração de inexistência de impedimento e conflito de interesses, contendo a identificação de seus sócios, administradores, dirigentes, procuradores e beneficiários finais, bem como o compromisso de comunicar alteração superveniente durante a vigência.
8.9.7. A Administração poderá realizar diligências em juntas comerciais, cadastros públicos, sistemas de sanções, registros funcionais e demais fontes lícitas para verificar composição societária, beneficiário final, endereço, procurações, vínculos e eventual utilização de interposta pessoa.
8.9.8. A declaração falsa, omissão de vínculo relevante ou utilização de interposta pessoa poderá acarretar inabilitação, descredenciamento, extinção contratual, responsabilização administrativa e comunicação aos órgãos competentes, assegurados contraditório e ampla defesa.
8.9.9. Também ficam impedidas as pessoas sancionadas enquanto perdurarem os efeitos da sanção e aquelas enquadradas nas demais hipóteses do Art. 14 da Lei Nº 14.133/2021.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da contratada, além de outras estabelecidas no Edital e no instrumento contratual:

I – executar os serviços de acordo com as especificações técnicas estabelecidas;
II – disponibilizar profissionais capacitados e em número suficiente;
III – fornecer ferramentas, equipamentos e instrumentos necessários;
IV – cumprir os prazos estabelecidos;
V – apresentar relatório técnico após os atendimentos;
VI – manter as condições de habilitação durante a execução;
VII – utilizar materiais e peças adequados e compatíveis;
VIII – responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução;
IX – reparar, corrigir ou refazer, sem ônus adicional, os serviços executados inadequadamente;
X – comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer a execução;
XI – observar as normas de segurança do trabalho;
XII – fornecer os equipamentos de proteção necessários aos seus empregados;
XIII – preservar o patrimônio público;
XIV – responsabilizar-se pelos danos decorrentes de sua atuação;
XV – realizar o correto manuseio e descarte de fluidos refrigerantes e resíduos;
XVI – não executar serviços adicionais sem autorização, quando esta for exigida;
XVII – manter preposto ou responsável para comunicação com a Administração;
XVIII – cumprir todas as demais condições estabelecidas no Edital e no termo de credenciamento.
XIX – Utilizar componentes novos, compatíveis com o aparelho, e apresentar à fiscalização as peças retiradas, com registro da destinação;
XX – Identificar, proteger, transportar e guardar equipamentos removidos, mediante recibo, responsabilizando-se pela devolução;
XXI – Registrar diagnóstico, serviços, peças, refrigerante, testes, datas e executor em relatório, admitido formulário integrado à ordem;
XXII – Atender à garantia sem cobrança adicional ou consumo de novo item quando o retorno decorrer de falha de sua responsabilidade;

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA – BRASIL

XXIII – Não faturar procedimento incluído em outro item nem executar intervenção fora do escopo por mera aprovação de orçamento avulso;
XXIV – Informar impedimentos técnicos e indisponibilidade de peça em tempo hábil, com justificativa verificável, preservando a prioridade dos chamados urgentes;
XXV – Não substituir refrigerante, material ou componente por produto incompatível com o equipamento e com a segurança da intervenção.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Constituem obrigações da contratante:

I – emitir as solicitações e ordens de serviço;
II – fornecer informações necessárias à execução;
III – permitir acesso às unidades e equipamentos;
IV – acompanhar e fiscalizar a execução;
V – registrar ocorrências;
VI – autorizar serviços adicionais quando necessários;
VII – autorizar previamente a substituição de componentes quando exigida;
VIII – receber e conferir os serviços;
IX – rejeitar serviços em desacordo;
X – atestar os serviços efetivamente executados;
XI – efetuar os pagamentos após regular liquidação;
XII – fornecer à contratada as informações técnicas disponíveis sobre os equipamentos;
XIII – adotar as providências administrativas cabíveis diante de eventual descumprimento contratual.
XIV – Manter a fila de rodízio e o saldo global por item, registrando convocações, recusas, atendimentos e valores;
XV – Organizar a programação preventiva e verificar garantias preexistentes, para evitar intervenção ou despesa desnecessária;
XVI – Disponibilizar orientação operacional e apoio técnico aos responsáveis, conforme a necessidade das verificações;
XVII – Limitar autorizações aos itens e condições contratados, formalizando o tratamento de necessidade não contemplada;
XVIII – Preservar a distinção entre gestão administrativa, fiscalização, recebimento e pagamento, conforme as competências legais e municipais.

10.2. A autorização de serviços adicionais referida nas obrigações acima corresponde a itens já abrangidos pelo termo de credenciamento, observados saldos, preços e limites. Não autoriza ampliação informal do objeto, contratação por orçamento avulso ou pagamento de componente não previsto.

11. ESTIMATIVA DE VALOR

11.1. A estimativa do valor da contratação está fundamentada nos documentos da pesquisa de preços e no relatório emitido pelo Setor de Compras, constantes dos autos. Esses documentos integram a instrução e dão suporte aos preços unitários referenciais e à composição do orçamento, dispensada sua reprodução integral neste documento. Mantidos os preços unitários informados, **o Valor Global Estimado é de R$ 572.710,48 - (quinhentos e setenta e dois mil, setecentos e dez reais e quarenta e oito centavos)**, após conferência aritmética dos produtos e da soma dos itens.
11.2. A estimativa é apoiada nos documentos da pesquisa de preços e no relatório do Setor de Compras constantes dos autos, que integram a formação dos preços unitários. O valor de cada item resulta do produto de sua quantidade estimada pelo preço unitário; o total corresponde à soma das parcelas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA – BRASIL

11.3. A tabela fixa os preços de remuneração e os quantitativos máximos globais para 12 meses. Não constitui garantia de contratação integral ou de empenho antecipado de todo o orçamento. As despesas acompanham os serviços efetivamente autorizados, executados e recebidos.
11.4. Os preços incluem os custos inerentes à composição de cada item, conforme o modelo de execução. Não haverá cobrança autônoma de deslocamento, diagnóstico, ferramentas ou procedimento integrante do item, nem preço negociado individualmente a cada chamado.
11.5. O reajuste observa interregno mínimo de um ano contado da data-base do orçamento estimado constante da documentação de Compras, pelo IPCA. A data-base integra o termo de credenciamento por referência ao orçamento do processo. A atualização é formalizada e aplicada de maneira isonômica às condições da tabela, sem negociação informal por prestador. Eventual reequilíbrio depende de comprovação e dos pressupostos legais.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Kit complementar de tubulação até 18.000 BTU	Unid.	72	R$ 341,22	R$ 24.567,84
2	Instalação de 12.000/18.000 BTU	Unid.	55	R$ 687,00	R$ 37.785,00
3	Instalação de 30.000 BTU	Unid.	5	R$ 1.194,11	R$ 5.970,55
4	Instalação de 60.000 BTU	Unid.	6	R$ 2.319,33	R$ 13.915,98
5	Instalação de 7.000 a 9.000 BTU	Unid.	35	R$ 602,52	R$ 21.088,20
6	Instalação elétrica complementar	Unid.	72	R$ 353,11	R$ 25.423,92
7	Limpeza e higienização de 12.000/18.000 BTU	Unid.	140	R$ 357,22	R$ 50.010,80
8	Limpeza e higienização de 30.000 BTU	Unid.	7	R$ 372,33	R$ 2.606,31
9	Limpeza e higienização de 60.000 BTU	Unid.	6	R$ 493,30	R$ 2.959,80
10	Limpeza e higienização de 7.000 a 9.000 BTU	Unid.	200	R$ 255,67	R$ 51.134,00
11	Reposição de gás de 12.000/18.000 BTU	Unid.	70	R$ 408,42	R$ 28.589,40
12	Reposição de gás de 30.000 BTU	Unid.	6	R$ 320,00	R$ 1.920,00
13	Reposição de gás de 60.000 BTU	Unid.	6	R$ 491,79	R$ 2.950,74
14	Reposição de gás de 7.000 a 9.000 BTU	Unid.	80	R$ 340,51	R$ 27.240,80
15	Retirada de aparelho	Unid.	61	R$ 211,67	R$ 12.911,87
16	Troca de capacitor de 30.000 BTU	Unid.	5	R$ 180,00	R$ 900,00
17	Troca de capacitor de 60.000 BTU	Unid.	7	R$ 253,33	R$ 1.773,31
18	Troca de capacitor de 7.000 a 9.000 BTU	Unid.	70	R$ 211,67	R$ 14.816,90
19	Troca de compressor de 12.000/18.000 BTU	Unid.	22	R$ 1.633,28	R$ 35.932,16

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA – BRASIL

20	Troca de compressor de 30.000 BTU	Unid.	5	R$ 2.453,73	R$ 12.268,65
21	Troca de compressor de 7.000 a 9.000 BTU	Unid.	22	R$ 1.379,39	R$ 30.346,58
22	Troca de suporte de condensadora	Unid.	72	R$ 304,50	R$ 21.924,00
23	Troca de capacitor de 12.000/18.000 BTU	Unid.	55	R$ 223,33	R$ 12.283,15
24	Troca de sensor de temperatura	Unid.	55	R$ 261,50	R$ 14.382,50
25	Fornecimento de controle universal	Unid.	60	R$ 375,11	R$ 22.506,60
26	Troca de motor de ventilador	Unid.	33	R$ 632,67	R$ 20.878,11
27	Reparo de vazamento com retirada e reinstalação	Unid.	77	R$ 548,33	R$ 42.221,41
28	Fornecimento de placa universal	Unid.	70	R$ 477,17	R$ 33.401,90
VALOR TOTAL				**R$ 572.710,48**	

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas serão suportadas pelas dotações das unidades que formalizarem as contratações, com indicação e comprovação de disponibilidade antes da assinatura e do empenho. Se houver mais de uma unidade, o quadro será reproduzido para cada uma.

Órgão/Unidade:
20101/20301/20501/20601/20701/20801/20901/21001/21201/21301/21501/215010/21601/21801/22101/30101/40101/50102
Atividade:
2014/2009/2004/2006/2097/2001/2111/2131/2052/2042/2100/2117/2123/2164/2138/2061/2062/2065/2121/2024/2025/2026/2075/2076/2076
Elemento de Despesa: 33.90.39.00
Fonte de Recursos: 1.500/1500.1001/1500.1002/1.600/1.540/1.541/1.542/1.543/1.550/1.660/1.661

13. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

13.1. A execução deverá observar princípios de sustentabilidade e prevenção de impactos ambientais.
13.2. A contratada deverá adotar medidas destinadas a reduzir desperdícios, evitar vazamentos e promover o adequado gerenciamento dos resíduos resultantes dos serviços.
13.3. Os fluidos refrigerantes deverão ser manipulados de maneira tecnicamente adequada, sendo vedada sua liberação deliberada no meio ambiente.
13.4. Os componentes substituídos deverão receber destinação adequada, especialmente aqueles classificados como resíduos elétricos, eletrônicos ou potencialmente contaminantes.
13.5. Os serviços de manutenção deverão buscar preservar a eficiência energética dos equipamentos, contribuindo para redução do consumo de energia e aumento da vida útil dos aparelhos.
13.6. O recolhimento e a destinação dos resíduos observam sua natureza, a legislação e a logística reversa quando aplicável. A contratada apresenta comprovante quando exigível e não descarta bem municipal por iniciativa própria.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA – BRASIL

13.7. A reposição de fluido considera diagnóstico e tratamento da causa da perda, evitando recargas repetidas sem solução. São utilizados produtos de higienização adequados, com proteção dos componentes, ambientes e usuários.
13.8. Licença, cadastro ou autorização ambiental específicos são exigíveis apenas quando a atividade efetiva estiver legalmente sujeita a esses documentos, sem certificação genérica desnecessária.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Infrações e sanções administrativas

14.1.1. O credenciado ou contratado estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei Federal Nº 14.133/2021, na legislação municipal e no Edital de Credenciamento.
14.1.2. Poderão ser aplicadas, observados o contraditório e a ampla defesa, as sanções legalmente previstas, inclusive advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, conforme a gravidade da conduta.
14.1.3. A aplicação de sanções não prejudica a obrigação de reparar eventuais danos causados à Administração.
14.1.4. As multas observam os Arts. 155 a 163 da Lei Nº 14.133/2021 e as cláusulas do instrumento convocatório e contratual, com identificação da conduta, base de cálculo e limites. A recusa justificada anterior à assunção da ordem não gera penalidade automática. A apuração distingue inadimplemento de obrigação assumida de indisponibilidade justificada no rodízio.

14.2. Descredenciamento

14.2.1. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento mediante comunicação formal à Administração, observadas as obrigações eventualmente já assumidas.
14.2.2. A Administração poderá promover o descredenciamento nas hipóteses previstas no Edital e na legislação aplicável.
14.2.3. Poderão ensejar o descredenciamento, entre outras situações:

a) perda das condições de habilitação;
b) descumprimento reiterado das obrigações;
c) execução inadequada dos serviços;
d) apresentação de documentação falsa;
e) recusa injustificada e reiterada de atendimento;
f) prática de atos incompatíveis com as condições do credenciamento;
g) ocorrência de impedimento legal para contratar com a Administração.

14.2.4. O pedido de saída é comunicado com antecedência mínima de 30 dias, sem extinção de ordens já assumidas, garantia ou responsabilidade. A Administração pode aceitar prazo menor quando não houver prejuízo. O descredenciamento de ofício é motivado, com oportunidade de defesa quando cabível, e não se confunde com aplicação automática de sanção.

14.3. Disposições complementares

14.3.1. A participação no credenciamento implica aceitação integral das condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e nos instrumentos contratuais dele decorrentes.
14.3.2. Os casos omissos serão solucionados pela Administração, observada a Lei Federal Nº 14.133/2021, a legislação municipal e demais normas aplicáveis.
14.3.3. Nenhum serviço poderá ser executado sem a correspondente autorização da Administração.
14.3.4. A Administração poderá realizar diligências sempre que necessárias à adequada instrução do processo e à fiscalização da execução.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA – BRASIL

14.3.5. A contratada deverá manter atualizados seus dados cadastrais, contatos, endereço, representantes e demais informações necessárias à comunicação com a Administração.
14.3.6. O credenciamento não assegura exclusividade a qualquer empresa e não impede a habilitação de novos interessados durante o período estabelecido no Edital, observadas as regras do procedimento.
14.3.7. A Administração poderá revisar seus procedimentos de fiscalização, controle e distribuição da demanda, desde que preservadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório e os direitos dos credenciados.
14.3.8. Os requisitos de execução são interpretados em sintonia com o ETP e com os limites da tabela. As interdependências com conservação predial, energia, aquisição de equipamentos e PMOC não ampliam automaticamente o objeto. A execução separada de intervenções vinculadas depende de viabilidade técnica e preservação da responsabilidade e da garantia.

14.4. Resultados pretendidos

14.4.1. Com a contratação pretende-se assegurar:

a) manutenção adequada dos aparelhos de ar-condicionado;
b) redução de falhas e interrupções;
c) aumento da vida útil dos equipamentos;
d) melhoria das condições de conforto térmico;
e) melhoria das condições de higiene e salubridade dos ambientes;
f) redução de consumo energético decorrente de equipamentos operando inadequadamente;
g) preservação do patrimônio público;
h) atendimento mais rápido às demandas de manutenção;
i) maior capacidade operacional da Administração;
j) racionalização dos gastos públicos mediante contratação somente dos serviços efetivamente necessários;
k) maior transparência e controle na distribuição das demandas entre os prestadores credenciados.

14.4.2. O acompanhamento desses resultados utiliza as ordens e relatórios de atendimento: datas, itens, valores, conformidade e retornos em garantia. A Administração dispõe desses registros para verificar prazos, recorrência de falhas e evolução do consumo, sem exigir sistema especializado ou indicadores complexos.

14.5. Adequação da contratação

14.5.1. A contratação concretiza a solução definida no ETP, reunindo manutenção preventiva e corretiva, preços padronizados, pluralidade de prestadores, parcelamento por itens e controle da execução. O modelo atende à necessidade permanente de conservação dos aparelhos e ao atendimento distribuído das unidades municipais.
14.5.2. O credenciamento por contratações paralelas e não excludentes é adequado ao objeto, conforme a fundamentação do ETP e deste TR, com tratamento isonômico, ingresso de novos interessados e distribuição documentada. A execução e o pagamento se vinculam aos serviços autorizados e recebidos.
14.5.3. Este Termo de Referência integra a instrução do processo administrativo e estabelece as condições de contratação, execução, fiscalização, recebimento e pagamento, em consonância com o Estudo Técnico Preliminar.

Valença - Bahia, 12 de novembro de 2026.

Fabrine Alves Céu
Setor de Compras

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA – BRASIL

APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE:

Paulo Cesar Marini Junior
Secretário de Administração
Matrícula: 72457468

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA – BRASIL

ANEXO II
TERMO DE CREDENCIAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 375/2026.
CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO – Nº 009/2026.

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 0XX/2026, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE VALENÇA/BAHIA E XXXXXXXXXXXXXXXXXXX, DECORRENTE DA CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 009/2026, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA.

CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº **14.235.899/0001-36**, com sede administrativa na Travessa General Labatut, S/Nº - Centro – Valença/Bahia, CEP **45.400-000**, por seu Prefeito **Marcos Antônio Medrado,** [nacionalidade, estado civil], portador do RG Nº _____ [órgão expedidor/UF] e do CPF Nº _____, e, de outro lado, a CREDENCIADA, a empresa _____, inscrita no CNPJ Nº _____, com sede à _____, Nº _____, na cidade de _____, Estado do(a) _____, representada pelo seu [inserir cargo], Senhor(a) [inserir nome completo, nacionalidade, estado civil e profissão], portador(a) do RG Nº _____ [órgão expedidor/UF] e do CPF Nº _____, de acordo com a **Representação Legal** que lhe é outorgada por [Procuração/Contrato Social/Estatuto Social], com base na **Chamada Pública** para **Credenciamento – Nº 009/2026,** tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo Nº 375/2026,** em observância às disposições da **Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021,** da Lei Complementar Nº 123/2006, da Lei Municipal Nº 2.172/2011, das Leis Municipais Nº 2.973/2025, Nº 2.976/2025, do Decreto Municipal Nº 5.254/2023, nos limites de sua aplicabilidade, Lei Federal Nº 13.589/2018, Decreto Federal Nº 11.878/2024 como referência subsidiária, no que couber e na forma do Art. 187 da Lei Nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente **Termo de Credenciamento,** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente **Termo de Credenciamento** é o **Credenciamento de Pessoas Jurídicas Especializadas para Prestação, sob demanda, de Serviços de Limpeza e Higienização, Instalação e Desinstalação, Troca de Capacitor, Troca de Motor, Manutenção Preventiva e Corretiva, Diagnóstico, Ajustes, Reparos, Fornecimento de Peças e Materiais e Serviços para Fornecimento e Reposição de Gás Refrigerante em Aparelhos de Ar-condicionado, conforme condições e especificações consignadas no Termo de Referência** – Anexo I da **Chamada Pública** para **Credenciamento - Nº 009/2026.**
1.2. A contratação decorrente do Credenciamento constitui hipótese de contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do Art. 74, Inciso IV, c/c o Art. 79 da Lei Nº 14.133/2021, adotando-se o critério da contratação paralela e não excludente, previsto no Art. 79, Inciso I, da referida Lei.
1.3. As demandas serão distribuídas por rodízio por item, com sorteio público registrado na primeira etapa, conforme os itens 1.3 a 1.3.3 do Edital e 8.2 e 8.8.3 a 8.8.5 do Termo de Referência.
1.4. Vinculam-se a este Termo, independentemente de transcrição, o Edital da **Chamada Pública** para **Credenciamento - Nº 009/2026** e seus anexos, o Termo de Referência e a documentação apresentada pela CREDENCIADA quando da solicitação do Credenciamento. Vincula-se também o ato de autorização da contratação direta constante do Processo Administrativo Nº 375/2026.
1.5. Itens abrangidos por este Termo, dentre aqueles para os quais a CREDENCIADA foi habilitada: _____. A execução ocorrerá nos locais indicados pelo CREDENCIANTE e somente mediante Ordem de Serviço, nos termos dos itens 5.1, 5.6 e 8.8.2 do Termo de Referência. Os quantitativos da

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA – BRASIL

tabela são máximos globais compartilhados. A contratação não garante quantidade mínima nem remuneração por disponibilidade.
1.6. Os prazos de atendimento, execução, recebimento e garantia observarão os itens 5.7, 5.12 e 7.2 do Termo de Referência e os itens 1.3.2, 1.9.1 e 1.9.2 do Edital. A garantia de qualidade subsiste no prazo aplicável após o término deste Termo. A garantia de execução contratual fica dispensada, conforme o item 4.3.4 do Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Termo de Credenciamento rege-se pela Lei Federal Nº 14.133/2021, especialmente pelo Art. 6º, Inciso XLIII, e pelos Arts. 74, Inciso IV, 78, Inciso I, e 79, Inciso I e § 1º, bem como pela legislação indicada no preâmbulo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

3.1. Cumprir fielmente as obrigações estabelecidas no Edital da **Chamada Pública** para **Credenciamento - Nº 009/2026,** no Termo de Referência e neste Termo de Credenciamento.
3.2. Responsabilizar-se pela veracidade e fidedignidade das informações e dos documentos apresentados para o Credenciamento e para a celebração da contratação.
3.3. Manter, durante toda a vigência do Credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião do Credenciamento, nos termos do Art. 92, Inciso XVI, da Lei Nº 14.133/2021.
3.4. Observar as normas técnicas, ambientais e de segurança pertinentes, as recomendações dos fabricantes e as exigências da Lei Nº 13.589/2018, nos termos dos itens 4.3 e 13 do Termo de Referência.
3.5. Manter atualizados os dados cadastrais e os contatos, identificar o preposto e comunicar alteração superveniente nas informações da declaração de inexistência de impedimento e conflito de interesses, na forma dos itens 6.5, 8.9.6 e 14.3.5 do Termo de Referência.
3.6. Executar diretamente as atividades centrais do objeto. A subcontratação fica limitada ao serviço auxiliar de transporte ou destinação de resíduos, mediante autorização prévia e escrita do CREDENCIANTE e comprovação da aptidão da subcontratada, sob responsabilidade da CREDENCIADA, conforme o item 4.2.1 do Termo de Referência e o Art. 122 da Lei Nº 14.133/2021.
3.7. Observar, durante a vigência da contratação, a vedação de que tratam o Art. 14, Inciso IV, e o Art. 48, Parágrafo Único, da Lei Nº 14.133/2021, abstendo-se de contratar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que atue no procedimento, na fiscalização ou na gestão do contrato.
3.8. Executar os itens autorizados de acordo com os prazos e especificações do Termo de Referência. Disponibilizar equipe capacitada e em número suficiente, ferramentas, equipamentos, instrumentos de medição e meios de proteção individual e coletiva necessários.

3.8.1. Manter o profissional habilitado na execução dos itens sujeitos a responsabilidade técnica e apresentar o registro correspondente à fiscalização, conforme o item 8.5.7 do Termo de Referência. A substituição observará o item 8.5.6 do mesmo Termo.

3.9. Empregar peças e materiais novos e compatíveis com os aparelhos. Utilizar refrigerante compatível, registrar o tipo e a quantidade aplicada e observar as regras de recolhimento, manuseio e destinação ambiental dos fluidos e resíduos. Apresentar as peças retiradas à fiscalização para registro de sua destinação.
3.10. Apresentar diagnóstico, orçamento ou relatório quando exigido, obter autorização prévia para a intervenção adicional ou a substituição de componentes e limitar a execução e o faturamento aos itens autorizados. São vedadas cobrança em duplicidade e cobrança avulsa de atividade abrangida pelo preço do item.
3.11. Preservar o patrimônio público e responder pelos danos decorrentes de sua atuação. Identificar, proteger, transportar, guardar e devolver os equipamentos cuja remoção tenha sido autorizada, mediante recibo, nos termos do item 5.10.2 do Termo de Referência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA – BRASIL

3.12. Realizar os testes de funcionamento e entregar relatório de atendimento com os registros exigidos no item 5.10 do Termo de Referência. Comunicar imediatamente fato que possa comprometer a execução e informar, antes do vencimento, impedimento técnico ou indisponibilidade de peça, com justificativa verificável e nova previsão.
3.13. Corrigir ou refazer, sem ônus, os serviços inadequados e atender à garantia nos termos dos itens 5.12 e 7.3 do Termo de Referência, sem cobrança ou consumo de novo item para corrigir falha de sua responsabilidade.
3.14. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas de execução. Cumprir as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, na forma do Art. 92, Inciso XVII, da Lei Nº 14.133/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

4.1. Prestar as informações necessárias à execução dos serviços, inclusive as informações técnicas disponíveis sobre os equipamentos, e assegurar acesso às unidades e aos bens indicados na Ordem de Serviço.
4.2. Analisar a documentação apresentada e divulgar o resultado da análise do pedido de Credenciamento, mantendo atualizada a relação dos credenciados nos sítios oficiais e no PNCP.
4.3. Efetuar os pagamentos devidos à CREDENCIADA após a regular liquidação, nas condições da Cláusula Décima Segunda e do item 7 do Termo de Referência.
4.4. Fiscalizar a execução do objeto por meio de representante especialmente designado, nos termos do Art. 117 da Lei Nº 14.133/2021.
4.5. Observar o modelo de gestão do item 6 do Termo de Referência. A gestão caberá a Patrícia Santos Conceição, conforme as Portarias Municipais Nº 045 e Nº 051/2026. A fiscalização, no âmbito da Secretaria Municipal de Administração, caberá a Kariane Laisa Figueiredo Sousa Santos, matrícula Nº 72453631, conforme a Portaria Municipal Nº 045/2026.
4.6. Emitir as solicitações e Ordens de Serviço, manter a fila do rodízio e os saldos globais por item e registrar as convocações, recusas, atendimentos, valores e ocorrências, na forma dos itens 6.6 e 8.2 do Termo de Referência.
4.7. Autorizar previamente a substituição de componentes e a execução de serviços adicionais, quando exigido, dentro dos itens, preços e saldos contratados. Encaminhar ao gestor as necessidades fora desses limites para tratamento formal, conforme os itens 5.13 e 10.2 do Termo de Referência.
4.8. Organizar a programação preventiva, verificar garantias preexistentes e prestar orientação operacional e apoio técnico conforme a necessidade da execução.
4.9. Registrar ocorrências, comunicar as inconformidades à CREDENCIADA e adotar as providências administrativas cabíveis em caso de descumprimento.
4.10. Conferir e receber os serviços, rejeitar motivadamente a parcela em desacordo e atestar o que tiver sido regularmente executado e aceito, preservando a segregação entre gestão, fiscalização, recebimento e pagamento, conforme os itens 6, 7 e 10 do Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste Termo de Credenciamento é de **12 (doze) meses,** contado da data de sua assinatura. Eventual prorrogação dependerá de enquadramento legal, comprovação de vantajosidade, disponibilidade orçamentária e formalização, conforme o item 4.1.1 do Termo de Referência.
5.2. A vigência do Edital e o ingresso permanente de novos interessados obedecerão ao item 1.6 do Edital. A vigência deste Termo é contada na forma do item 5.1.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

6.1. O descumprimento de obrigação assumida será apurado conforme o Edital, o Termo de Referência e a Cláusula Oitava deste Termo, com contraditório e ampla defesa. A indisponibilidade tecnicamente justificada antes de assumir a Ordem de Serviço será tratada na forma do item 8.2.3 do Termo de Referência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA – BRASIL

6.2. O descredenciamento preserva as ordens já assumidas, as garantias e as responsabilidades correspondentes. A extinção contratual observará as hipóteses, os procedimentos e os efeitos dos Arts. 137 a 139 da Lei Nº 14.133/2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESCREDENCIAMENTO

7.1. A denúncia por qualquer das partes observará o aviso escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e as condições do item 13.3 do Edital. A Administração poderá aceitar prazo menor na saída a pedido da CREDENCIADA quando não houver prejuízo, preservadas as obrigações assumidas, a garantia e a responsabilidade, na forma do item 14.2.4 do Termo de Referência.
7.2. O Município poderá promover o descredenciamento de ofício mediante decisão motivada, nas hipóteses do item 13 do Edital, dos itens 14.2.2 a 14.2.4 do Termo de Referência e da legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
7.3. Também poderá ser descredenciada a CREDENCIADA que incorrer em quaisquer das hipóteses de extinção contratual previstas no Art. 137 da Lei Nº 14.133/2021, no que couber, assegurada a prévia defesa.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a Administração poderá aplicar à CREDENCIADA as sanções previstas no Art. 156 da Lei Nº 14.133/2021, quais sejam: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 03 (três) anos; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.
8.2. A aplicação das sanções observará os critérios do Art. 156, § 1º, da Lei Nº 14.133/2021, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.
8.3. As condutas, as sanções, os percentuais, as bases de cálculo e os procedimentos de apuração observarão o item 10 do Edital, os Arts. 155 a 163 da Lei Nº 14.133/2021 e o item 14.1.4 do Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

9.1. Os casos omissos ou situações não expressamente previstas neste Termo serão decididos pelo CREDENCIANTE, segundo as disposições da Lei Nº 14.133/2021, da regulamentação indicada no preâmbulo, da Lei Complementar Nº 123/2006 e demais normas aplicáveis, bem como pelos princípios gerais do Direito Administrativo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. O presente Termo será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 10 (dez) dias úteis da assinatura, como condição de eficácia, nos termos do Art. 94, Inciso II, da Lei Nº 14.133/2021. Seu extrato será publicado no Diário Oficial do Município.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

11.1. Os preços unitários são os fixados na tabela abaixo, extraída do item 11 do Termo de Referência. O valor global estimado do Chamamento, para todos os credenciados, é de **R$ 572.710,48 - (quinhentos e setenta e dois mil, setecentos e dez reais e quarenta e oito centavos).**
11.2. Para a CREDENCIADA, aplicam-se os preços dos itens indicados no item 1.5, nos limites autorizados em cada Ordem de Serviço e dos saldos globais. A estimativa individual, quando da formalização deste Termo, será de R$ _____, apurada pelos preços unitários da tabela e pela previsão da unidade contratante, sem compromisso de demanda mínima.
11.3. A tabela fixa a remuneração unitária e os quantitativos máximos globais do credenciamento para 12 (doze) meses, conforme o item 11.3 do Termo de Referência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA – BRASIL

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Kit complementar de tubulação até 18.000 BTU	Unid.	72	R$ 341,22	R$ 24.567,84
2	Instalação de 12.000/18.000 BTU	Unid.	55	R$ 687,00	R$ 37.785,00
3	Instalação de 30.000 BTU	Unid.	5	R$ 1.194,11	R$ 5.970,55
4	Instalação de 60.000 BTU	Unid.	6	R$ 2.319,33	R$ 13.915,98
5	Instalação de 7.000 a 9.000 BTU	Unid.	35	R$ 602,52	R$ 21.088,20
6	Instalação elétrica complementar	Unid.	72	R$ 353,11	R$ 25.423,92
7	Limpeza e higienização de 12.000/18.000 BTU	Unid.	140	R$ 357,22	R$ 50.010,80
8	Limpeza e higienização de 30.000 BTU	Unid.	7	R$ 372,33	R$ 2.606,31
9	Limpeza e higienização de 60.000 BTU	Unid.	6	R$ 493,30	R$ 2.959,80
10	Limpeza e higienização de 7.000 a 9.000 BTU	Unid.	200	R$ 255,67	R$ 51.134,00
11	Reposição de gás de 12.000/18.000 BTU	Unid.	70	R$ 408,42	R$ 28.589,40
12	Reposição de gás de 30.000 BTU	Unid.	6	R$ 320,00	R$ 1.920,00
13	Reposição de gás de 60.000 BTU	Unid.	6	R$ 491,79	R$ 2.950,74
14	Reposição de gás de 7.000 a 9.000 BTU	Unid.	80	R$ 340,51	R$ 27.240,80
15	Retirada de aparelho	Unid.	61	R$ 211,67	R$ 12.911,87
16	Troca de capacitor de 30.000 BTU	Unid.	5	R$ 180,00	R$ 900,00
17	Troca de capacitor de 60.000 BTU	Unid.	7	R$ 253,33	R$ 1.773,31
18	Troca de capacitor de 7.000 a 9.000 BTU	Unid.	70	R$ 211,67	R$ 14.816,90
19	Troca de compressor de 12.000/18.000 BTU	Unid.	22	R$ 1.633,28	R$ 35.932,16
20	Troca de compressor de 30.000 BTU	Unid.	5	R$ 2.453,73	R$ 12.268,65
21	Troca de compressor de 7.000 a 9.000 BTU	Unid.	22	R$ 1.379,39	R$ 30.346,58
22	Troca de suporte de condensadora	Unid.	72	R$ 304,50	R$ 21.924,00
23	Troca de capacitor de 12.000/18.000 BTU	Unid.	55	R$ 223,33	R$ 12.283,15
24	Troca de sensor de temperatura	Unid.	55	R$ 261,50	R$ 14.382,50
25	Fornecimento de controle universal	Unid.	60	R$ 375,11	R$ 22.506,60

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA – BRASIL

26	Troca de motor de ventilador	Unid.	33	R$ 632,67	R$ 20.878,11
27	Reparo de vazamento com retirada e reinstalação	Unid.	77	R$ 548,33	R$ 42.221,41
28	Fornecimento de placa universal	Unid.	70	R$ 477,17	R$ 33.401,90
Valor Total				**572.710,48**	

11.4. Os preços compreendem os custos integrantes de cada item, na forma dos itens 5.8, 5.9 e 11.4 do Termo de Referência. Os serviços e materiais serão remunerados pelos preços padronizados da tabela, sem cobrança autônoma de diagnóstico, visita, ferramentas, deslocamento ou procedimento incluído no preço do item.
11.5. O reajuste será pelo IPCA, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado da data-base do orçamento estimado, vinculada à documentação do Setor de Compras no Processo Administrativo Nº 375/2026, conforme o item 11.5 do Termo de Referência.
11.6. A atualização da tabela será formalizada e aplicada de maneira isonômica. A revisão para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro dependerá de comprovação e do atendimento dos pressupostos do Art. 124, Inciso II, alínea "d", da Lei Nº 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MEDIÇÃO, DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

12.1. O valor devido será apurado pelas unidades de serviço ou material autorizadas, executadas e aceitas, multiplicadas pelos preços unitários da Cláusula Décima Primeira. A Administração poderá consolidar mensalmente as ordens, mantendo a identificação de cada atendimento e sua autorização.
12.2. O fiscal fará o recebimento provisório em até 02 (dois) dias úteis da comunicação da conclusão. Servidor ou comissão designada fará o recebimento definitivo em até 05 (cinco) dias úteis após o provisório. Cada etapa será registrada com identificação do responsável. As falhas serão corrigidas em até 05 (cinco) dias úteis da notificação ou no prazo urgente aplicável, conforme os itens 7.2, 7.3 e 7.9 do Termo de Referência.
12.3. Para pagamento, a CREDENCIADA apresentará nota fiscal, relação das Ordens de Serviço atendidas e os respectivos relatórios, com recebimento ou atesto registrado. A nota fiscal identificará os itens e quantitativos ou conterá relação de ordens que permita identificá-los, conforme os itens 7.4 e 7.8 do Termo de Referência.
12.4. A liquidação ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis do recebimento da documentação regular. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis da liquidação, em conta de titularidade da CREDENCIADA, observadas as regras municipais, a ordem cronológica por fonte de recursos e categoria contratual e as retenções tributárias legais.
12.5. Erros de faturamento serão comunicados para correção. As glosas, o tratamento das parcelas incontroversas e a verificação da regularidade observarão os itens 7.5, 7.6 e 7.10 do Termo de Referência e o Art. 143 da Lei Nº 14.133/2021. A irregularidade fiscal será comunicada para saneamento e adoção das providências contratuais cabíveis.
12.6. O atraso de pagamento imputável ao CREDENCIANTE ensejará atualização pelo IPCA, proporcional ao período do vencimento até o efetivo pagamento. Ficam vedados o pagamento antecipado e o pagamento de serviços não autorizados, não executados ou rejeitados, na forma dos itens 7.5, 7.7 e 7.10 do Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas correrão por conta das dotações das unidades que formalizarem a contratação. A dotação aplicável e a disponibilidade orçamentária serão identificadas e comprovadas antes da assinatura e do empenho, conforme o item 12.1 do Termo de Referência.
13.2. Classificações orçamentárias indicadas no item 12 do Termo de Referência:

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA – BRASIL

Órgão/Unidade:
20101/20301/20501/20601/20701/20801/20901/21001/21201/21301/21501/215010/21601/21801/22101/30101/40101/50102
Atividade:
2014/2009/2004/2006/2097/2001/2111/2131/2052/2042/2100/2117/2123/2164/2138/2061/2062/2065/2121/2024/2025/2026/2075/2076/2076
Elemento de Despesa: 33.90.39.00
Fonte de Recursos: 1.500/1500.1001/1500.1002/1.600/1.540/1.541/1.542/1.543/1.550/1.660/1.661

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Valença, Estado da Bahia, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Credenciamento que não puderem ser resolvidas administrativamente.
14.2. E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo de Credenciamento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Valença/BA, ____ de _____ de _____.

MUNICÍPIO DE VALENÇA
MARCOS ANTÔNIO MEDRADO
CREDENCIANTE

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]
CREDENCIADA
Representante legal: [nome completo]
CI: [número e órgão emissor]
CPF: [número]
Instrumento de outorga de poderes: [Procuração/Contrato Social/Estatuto Social]

TESTEMUNHAS

1-
2-

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA – BRASIL

ANEXO III
MODELO DE REGISTRO DO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 375/2026.
CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO – Nº 009/2026.
Obs.: Este documento, preferencialmente, deverá ser confeccionado com papel timbrado da empresa.

A empresa XXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, através deste, solicita formalmente seu registro de requerimento de participação na **Chamada Pública** para **Credenciamento - Nº 009/2026,** que tem por objeto **Credenciamento de Pessoas Jurídicas Especializadas para Prestação, sob demanda, de Serviços de Limpeza e Higienização, Instalação e Desinstalação, Troca de Capacitor, Troca de Motor, Manutenção Preventiva e Corretiva, Diagnóstico, Ajustes, Reparos, Fornecimento de Peças e Materiais e Serviços para Fornecimento e Reposição de Gás Refrigerante em Aparelhos de Ar-condicionado, conforme condições e especificações consignadas no Termo de Referência em anexo no Edital.**

Esta empresa declara que:

a) está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal;
c) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV do Art. 1º e no Inciso III do Art. 5º da Constituição Federal;
d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas.
e) aceita expressamente os preços unitários padronizados dos itens indicados no Anexo IV e as respectivas condições. Está ciente de que o diagnóstico integra o preço dos itens efetivamente autorizados e de que não há cobrança autônoma de visita ou diagnóstico quando o serviço for desnecessário ou inviável, conforme o item 5.8.1 do Termo de Referência;
f) declara inexistirem impedimento e conflito de interesses, inclusive quanto aos vínculos descritos nos itens 8.9.1 a 8.9.5 do Termo de Referência, e compromete-se a comunicar eventual alteração superveniente durante a vigência. Para os fins do item 8.9.6 do Termo de Referência, identifica:

Sócios: _____
Administradores: _____
Dirigentes: _____
Procuradores: _____
Beneficiários Finais: _____

Se aplicável à cooperativa, declara que cumpre os requisitos do Art. 16 da Lei Nº 14.133/2021.

XXXXXXXXXX, XX de XXXXXXXXXXXXX de _____.

Nome do Representante Legal da Empresa
CNPJ da empresa
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA – BRASIL

ANEXO IV
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 375/2026.
CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO – Nº 009/2026.
Obs.: Este documento, preferencialmente, deverá ser confeccionado com papel timbrado da empresa.

Razão Social: _____
Nome Fantasia: _____
CNPJ: _____
Inscrição Estadual / Municipal: _____
Endereço: _____
Número: _____ **Complemento:** _____
Bairro: _____
Município: _____ **UF:** _____
CEP: _____
Telefone Comercial: (____) _____
E-mail: _____
Representante Legal: _____
CPF do Representante Legal: _____
Itens para os quais solicita o Credenciamento (indicar os números da Tabela do item 11 do Termo de Referência): _____

Vimos por meio desta, apresentar à Prefeitura **Municipal de Valença** nossos documentos, solicitando nosso **Credenciamento**, visando o **Credenciamento de Pessoas Jurídicas Especializadas para Prestação, sob demanda, de Serviços de Limpeza e Higienização, Instalação e Desinstalação, Troca de Capacitor, Troca de Motor, Manutenção Preventiva e Corretiva, Diagnóstico, Ajustes, Reparos, Fornecimento de Peças e Materiais e Serviços para Fornecimento e Reposição de Gás Refrigerante em Aparelhos de Ar-condicionado, conforme condições e especificações consignadas no Termo de Referência em anexo no Edital.**

Indicamos os itens acima e aceitamos os preços unitários e as condições do Edital e de seus anexos para esses itens.

XXXXXXXXXX, XX de XXXXXXXXXXXXX de _____.

Assinatura do Representante Legal